Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



40ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 40024 02/02/2015

# Sumário Executivo Canaã/MG

# Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre 9 Ações de Governo executadas no município de Canaã/MG em decorrência da 40° Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 16/03/2015 a 20/03/2015.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas		
População:	4628	
Índice de Pobreza:	26,15	
PIB per Capita:	6.039,10	
Eleitores:	3648	
Área:	175	

Fonte: Sítio do IBGE.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
MINIST. DA	Agropecuária Sustentável,	1	145.500,00
AGRICUL.,PECUARIA E	Abastecimento e		
ABASTECIMENTO	Comercialização		
TOTALIZAÇÃO MINIST. DA	AGRICUL.,PECUARIA E	1	145.500,00
ABASTECIMENTO			
MINISTERIO DA	EDUCACAO BASICA	2	173.762,31
EDUCACAO	Educação Básica	1	667.500,00
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA EDUCACAO			841.262,31
MINISTERIO DA SAUDE	Aperfeiçoamento do Sistema	2	24.454,56
	Único de Saúde (SUS)		
	Execução Financeira da	1	559.536,44
	Atenção Básica		
	GESTÃO DA SAÚDE	1	Não se Aplica
	MUNICIPAL		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE			583.991,00

MINISTERIO DO	Bolsa Família	1	1.157.810,00
DESENV. SOCIAL E	Fortalecimento do Sistema	1	Não se Aplica
COMBATE A FOME	Único de Assistência Social		
	(SUAS)		
TOTALIZAÇÃO MINISTER	TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E		
COMBATE A FOME			
MINISTERIO DO	DESENVOLVIMENTO	1	825.829,00
DESENVOLVIMENTO	REGIONAL, TERRITORIAL		
AGRARIO	SUSTENTAVEL E		
	ECONOMIA		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO		1	825.829,00
AGRARIO			
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO		11	3.554.392,31

Os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado por meio de documentos protocolados sob o número NUP 00207.000184/2015-86 de 29/04/2015, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Com relação ao cumprimento da Lei 9.452/97, a Prefeitura Municipal não notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, sobre a liberação de recursos federais, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.

# Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Canaã/MG, no âmbito do 40° Sorteio de Municípios, constataram-se diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, demonstradas por Ministério e Programa de Governo. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

Ministério da Educação.

Quanto ao Apoio a Alimentação Escolar na Educação Básica foi identificada a falta de capacitação do Conselho de Alimentação Escolar, bem como a atuação deficiente por parte

do Conselho. Foi identificado ainda o armazenamento inadequado dos alimentos e a existência de produtos vencidos ou deteriorados em estoque.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

Quanto ao funcionamento do Conselho Municipal De Assistência Social verificou-se a ausência de atividades inerentes a fiscalização dos serviços e Programas Sociais.

Quanto ao Programa Bolsa Família constataram-se algumas irregularidades tais como: aluno não localizado na escola e com registro de frequência integral no Sistema Presença; beneficiários com evidências de renda superior ao permitido para o programa.

Ministério da Saúde.

Quanto ao Piso de Atenção Básica Variável – Saúde da Família verificou-se que algumas unidades de saúde estão com a infraestrutura inadequada, pois, não possuem os ambientes mínimos exigidos na legislação.

Quanto a Execução Financeira da Atenção Básica constatou-se a ausência de comprovação de que os recursos estão sendo aplicados na Atenção Básica, bem como, desvio de objeto na aplicação de recursos.

Apesar de esta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Ordem de Serviço: 201502680 Município/UF: Canaã/MG

Órgão: MINIST. DA AGRICUL., PECUARIA E ABASTECIMENTO

**Instrumento de Transferência:** Contrato de Repasse - 778095 **Unidade Examinada:** CANAA PREF GABINETE PREFEITO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 145.500.00

**Prejuízo:** R\$ 0,00

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2014 - Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização / 20Y7 - Desenvolvimento do Abastecimento Agroalimentar no município de Canaã/MG e tiveram por objetivo avaliar por meio de fiscalizações especiais, conforme instituído no Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, o regular uso dos recursos públicos federais aplicados mediante contrato de repasse.

# 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

# 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1. Não utilização de Pregão Eletrônico e inexistência de análise prévia por parte da assessoria jurídica.

#### **Fato**

Trata-se de contrato de repasse celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF, e o Município de Canaã-MG com o objetivo de aquisição de um caminhão caçamba a fim de possibilitar execução de ações relativas ao Programa Apoio ao

Desenvolvimento do Setor Agropecuário – PRODESA. O Predito contrato encontra-se registrado sob o nº 778095/2012/MAPA/CAIXA e foi firmado em 28 de dezembro de 2012.

Segundo os termos do contrato, a União se comprometeu a repassar R\$ 145.500,00 ao Município de Canaã-MG para consecução do objetivo. Em contrapartida, o município arcaria com R\$ 3.750,00.

Em 11 de abril de 2013, houve a celebração de um termo aditivo ao contrato de repasse alterando para R\$ 63.500,00 o valor da contrapartida a ser custeada pelo município contratado, mantido inalterado o valor a ser repassado pela União.

O procedimento administrativo (Processo licitatório nº 37/2013 – Tomada de Preços nº 9/2013) com vistas a adquirir o caminhão foi iniciado em 10 de maio de 2013 com a devida solicitação de autorização encaminhada ao Prefeito Municipal. Registre-se que a referida solicitação não foi acompanhada de justificativas que suportassem o pedido, limitando-se a informar que o veículo seria para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Cumpre observar que não há registro de que o procedimento tenha sido previamente submetido à análise e aprovação por parte da assessoria jurídica, o que contraria o disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Ainda no tocante à regularidade do procedimento, e em confronto ao estabelecido no art. 4º do Decreto nº 5.450/2002, a Prefeitura de Canaã-MG adotou a modalidade Tomada de Preços em detrimento do Pregão. Ademais, não juntou aos autos justificativa que sustente a escolha de modalidade diversa, conforme estabelece o §1º, do aludido artigo.

As empresas TREVISO GV Veículos Ltda. (22.249.080/0001-56), DEVA Veículos Ltda. (23.762.552/0001-32) e VMM Comércio de Veículos Leste Mineira Ltda. (08.726.612/0001-78) apresentaram, em 6 de junho de 2013, os envelopes de Habilitação e de Proposta de Preço. Iniciada a sessão e verificada a documentação relativa à habilitação, todas as empresas foram consideradas habilitadas. Considerando que as empresas apresentaram termo renunciando ao direito de apresentar recurso relativo à fase de habilitação e concordando com o prosseguimento imediato do feito, a sessão de julgamento das propostas foi iniciada em sequência.

Abertos os envelopes de Proposta de Preço e verificada a conformidade das propostas, a empresa TREVISO GV Veículos Ltda. foi declarada vencedora do certame por ter apresentado a proposta de menor preço:

Quadro – Propostas de preço apresentadas no certame

Empresa	Caminhão	Preço (R\$)
TREVISO GV	VOLVO, modelo VM 200 4x2R ST	162.000,00
DEVA	IVECO, modelo TECTOR 170 E22 ATTACK	166.500,00
VMM	VOLKSWAGEM, modelo WORKER 17.190	191.000,00

Tomada de Preços nº 09/2013

O equipamento adquirido foi um caminhão caçamba marca VOLVO, modelo VM 200 4x2R ST, chassis 93KKSN0A7DE141751, devidamente recebido no município e, ao tempo do trabalho de campo desta Equipe de Fiscalização, estava sendo devidamente utilizado.



# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501599 Município/UF: Canaã/MG

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: CANAA PREF GABINETE PREFEITO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 65.040,00

**Prejuízo:** R\$ 0,00

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 – Educação Básica / 8744 – Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica no Município de Canaã/MG.

A ação fiscalizada destina-se a repasse suplementar de recursos financeiros para oferta de alimentação escolar aos alunos matriculados na educação básica das redes públicas e de entidades qualificadas como filantrópicas ou por elas mantidas, incluindo as modalidades de ensino de educação de jovens e adultos e de educação especial, com o objetivo de atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes.

Na consecução dos trabalhos, foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao Município no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 e 30 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação, no âmbito do Pnae.

# 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1. Existência de produtos vencidos ou deteriorados em estoque.

#### **Fato**

Em visita às quatro escolas da amostra verificou-se, em duas, a existência de produtos vencidos ou deteriorados em estoque (apesar de ser em pequena quantidade), de acordo com as informações a seguir:

Quadro - Produtos vencidos

NOME ESCOLA	PRODUTO	MARCA	QUANTIDADE (Kg)	VENCIMENTO
EM DE AGUA FRIA	CANJICA	TEXAS	1	18/02/2015
EM DE PAPAGAIO	CANJICA	TEXAS	1	18/02/2015
EM DE PAPAGAIO	CANJICA	TEXAS	1	10/09/2014
EM DE PAPAGAIO	CANJIQUINHA	ANCHIETA	1	07/10/2014
EM DE PAPAGAIO	FUBÁ	TEXAS	1	03/02/2014
EM DE PAPAGAIO	MILHO PIPOCA	PEREIRA	1	16/12/2014

Fonte: escolas da amostra visitadas em 17/03/2015.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Ofício nº 046/2015, de 17 de abril de 2015, o Prefeito Municipal de Canaã/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Não há o que argumentar, uma vez que as cantineiras são orientadas quanto a não deixarem que gêneros alimentícios cheguem ao prazo máximo de validade e também quanto ao destino de produtos vencidos. Portanto, não se justifica tal falha."

#### Análise do Controle Interno

A Prefeitura Municipal de Canaã/MG não trouxe elementos novos que elidissem o fato.

O motivo da permanência da constatação em relatório (apesar de se tratar de pouca quantidade de produtos vencidos encontrados na amostra) foi o de alertar a Prefeitura Municipal de Canaã/MG da necessidade de fiscalizar, com mais frequência, as escolas sob sua jurisdição.

#### Recomendações:

Recomendação 1: Verificar na emissão do parecer técnico referente à análise da prestação de contas do Pnae se foram adotados controles para evitar a perda de produtos por vencimento de validade.

# 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1. Inexistênica de refeitório para o fornecimento de alimentação aos alunos.

#### Fato

No município de Canaã-MG foram visitadas quatro escolas da rede pública de ensino municipal, sendo que em três identificou-se instalações físicas e equipamentos relacionados ao preparo e distribuição das refeições não estão adequados.

As escolas, a seguir relacionadas, não tem refeitório para o fornecimento de alimentação aos alunos. Os alunos têm que sentar no chão ou em bancos de cimento sem ter apoio adequado para os pratos e copos.

- EM de Água Fria;
- EM Manoel Firmino Lopes Valente (Funcionando em local provisório, enquanto sua sede estiver em reforma.);
- EM de Papagaio.

Para reforçar a importância do refeitório adequado nas escolas cita-se o Manual de Orientação para a Alimentação Escolar na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e na Educação de Jovens e Adultos (2ª Edição), também denominado Manual de instruções operacionais para nutricionistas vinculados ao Pnae e diretores escolares, elaborado pela Coordenação Geral do Programa de Alimentação Escolar do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, que diz o seguinte quanto ao assunto:

"Além disso, é comum ver nas escolas as crianças correndo com lanches nas mãos. Dispor de local adequado (refeitório com cadeiras e mesas), bem como de horários específicos para realização das refeições são fundamentais para desenvolver ações de educação nutricional.".

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Ofício nº 046/2015, de 17 de abril de 2015, o Prefeito Municipal de Canaã/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Não foi possível a construção/aquisição de refeitórios adequados para o fornecimento de alimentação aos alunos, uma vez que o município encontra-se em situação complicada no que diz respeito a recurso próprio. Outro fator agravante é o número cada vez mais reduzido de alunos nas escolas rurais, fato esse que anualmente só vem diminuindo os recursos federais repassados ao município. Estaremos entrando com pedido junto ao FNDE/PAR para conseguir recurso financeiro/mobiliário para fazer as devidas adequações."

#### Análise do Controle Interno

A Prefeitura Municipal de Canaã/MG não trouxe elementos novos que elidissem o fato. Esclareça-se que <u>refeitório adequado</u> não implica em construção e sim <u>aquisição de mesas e cadeiras</u> para um adequado fornecimento de alimentação aos alunos.

# 2.2.2. Falta de capacitação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

#### **Fato**

Em resposta ao item 20 da Solicitação de Fiscalização nº 201501599-01, a Prefeitura Municipal de Canaã/MG informou que os membros do CAE não receberam capacitação no período sob exame (2013 e 2014). Tal fato foi confirmado pelo Conselho quando da entrevista realizada em 18 de março de 2015.

Cabe destacar que a Resolução FNDE nº 26/2013 dispõe no artigo 36, inciso III que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do Pnae e temas que possuam interfaces com o programa.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Ofício nº 046/2015, de 17 de abril de 2015, o Prefeito Municipal de Canaã/MG apresentou a seguinte manifestação:

"No período sob exame, não cabe justificativa, uma vez que a informação prestada diz por si só."

#### Análise do Controle Interno

A Prefeitura Municipal de Canaã/MG não trouxe elementos novos que elidissem o fato.

# 2.2.3. Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar no acompanhamento da execução do Pnae.

#### **Fato**

O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, apesar de estar atuando de forma satisfatória no acompanhamento da execução dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, não está atuando no processo de licitação dos alimentos a serem adquiridos.

A Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE estabelece, em seu artigo 35, as atribuições do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, dentre as quais, destaca-se a prevista no inciso I, qual seja, monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar e o cumprimento das diretrizes e objetivo do Pnae.

A Cartilha Nacional de Alimentação Escolar (cartilha Pnae 2014) para Conselheiros de Alimentação, elaborada pela equipe do Pnae (FNDE), em parceria com Promotores e Procuradores de Justiça, elenca uma série de ações que os conselheiros podem adotar para executar de modo eficiente a atribuição de monitorar e acompanhar a aplicação dos recursos do Pnae, tais como:

- realizar reuniões para analisar a documentação pertinente: editais de licitação, editais de chamada pública, extratos bancários, notas fiscais de compras, cardápios, etc;
- acompanhar as licitações, procedimento administrativo formal por meio do qual a administração pública adquire produtos ou contrata serviços;

- acompanhar as chamadas públicas, procedimento por meio do qual os governos estadual, distrital e municipal compram gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural.

Outrossim, em resposta ao item 18 da Solicitação de Fiscalização nº 201501599-01 e em entrevista realizada com o CAE, em 18 de março de 2015, foi informado que o mesmo atuou nos seguintes assuntos: a) verificação das condições de armazenamento dos alimentos no depósito central da Prefeitura Municipal de Canaã/MG; b) verificação da quantidade/qualidade dos alimentos que chegam às escolas; c) verificação da quantidade/qualidade das refeições servidas aos alunos. Entretanto, essas atuações não estão registradas em atas do CAE, o que impossibilita a verificação da veracidade dos atos praticados pelo Conselho.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Ofício nº 046/2015, de 17 de abril de 2015, o Prefeito Municipal de Canaã/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto à atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar, de fato é o que ocorre. Não raro são às vezes em que os conselheiros são convidados/convocados a participarem de reuniões, visitas e treinamentos, mas os mesmo alegam falta de tempo; incompatibilidade com dias e horários; que já assumiram outros compromissos e por aí vai. Porém, há falha por parte da administração em não articular com os conselheiros para que sejam de fato atuantes e inquisidores, afinal, o recurso é público e como tal, deve ser administrado por todos."

#### Análise do Controle Interno

A Prefeitura Municipal de Canaã/MG não trouxe elementos novos que elidissem o fato.

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado. Apesar de não se ter constatado dano ao erário, identificou-se falhas, a seguir relacionadas, que prejudicam o alcance do objetivo do PNAE:

- Existência de produtos vencidos ou deteriorados em estoque;
- Inexistência de refeitório para o fornecimento de alimentação aos alunos;
- Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar no acompanhamento da execução do Pnae;
- Falta de capacitação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar CAE.

Ordem de Serviço: 201501550 Município/UF: Canaã/MG

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: CANAA PREF GABINETE PREFEITO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 108.722,31

**Prejuízo:** R\$ 0,00

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 0969 - Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola no município de Canaã/MG.

A ação fiscalizada destina-se a garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 a 30 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação, no âmbito do Pnate.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### **2.1** Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

# 2.1.1. Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.

# Fato

No artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB (Lei nº 9.503/1997) estão definidas as exigências que devem ser atendidas para que os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares possam circular nas vias.

Dentre as exigências está a de que os veículos destinados ao transporte escolar devem passar por inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

No município de Canaã-MG, conforme informação prestada pela Prefeitura, são utilizados sete veículos no transporte escolar público.

Da análise da documentação apresentada pela Prefeitura Municipal de Canaã – MG, constatou-se que os veículos escolares passam por apenas uma inspeção ao ano, o que não atende ao previsto no artigo 136 do CTB. A seguir relacionam-se os veículos com as respectivas datas de vistoria nos anos de 2013 a 2015 conforme documentação apresentada pela Prefeitura.

Quadro 01 - Veículos utilizados no transporte escolar público em Canaã-MG

<b>T</b> 7 / 1	Data de Vistoria DETRAN-MG		
Veículo	2015	2014	2013
HLF-0917	02/02/2015	30/01/2014	01/02/2013
HMN-9555	02/02/2015	30/01/2014	01/02/2013
NXX-1878	02/02/2015	30/01/2014	
PUL-5459	02/02/2015	02/09/2014	
PUO-5444	02/02/2015	02/09/2014	
PUO-5437	30/01/2015	02/09/2014	
HMG-8232	02/02/2015	30/01/2014	01/02/2013
HMG-7456	02/02/2015	02/09/2014	01/02/2013
GVK-9714			01/02/2013
HMG-6785			01/02/2013

Fonte: Resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201501550, de 02/03/2015

Cabe salientar que, na verificação dos veículos, realizada por esta equipe em 18 de março de 2015, identificou-se a existência de veículos com pneus aparentando desgaste excessivo conforme foto a seguir:



# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 046/2015, de 17 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Canaã/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Sobre a utilização de veículos irregulares, informamos que de fato a inspeção veicular, até então, era feita uma vez ao ano, pois não era de conhecimento do responsável a obrigatoriedade de se ter duas inspeções anuais. A partir dessa fiscalização, serão tomadas as devidas providencias quanto a esse item e todos os veículos passarão pela inspeção semestralmente. Quanto ao veículo placa PUO 5444, na ocasião estava de fato com pneus gastos, mas os mesmos já foram trocados, como foto abaixo.



# Análise do Controle Interno

A Prefeitura Municipal de Canaã – MG (PMC) reconhece que os veículos destinados ao transporte escolar não passam por inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança conforme determina o CTB e informa que passará a atender a legislação.

Quanto ao veículo placa PUO 5444, a PMC providenciou a troca dos pneus gastos por outros em condições de uso.

#### Recomendações:

Recomendação 1: Adotar providências junto ao gestor municipal para que os veículos utilizados no transporte escolar atendam às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente os artigos 136 a 139, monitorando as providências implantadas pelo gestor.

Recomendação 2: Comunicar o fato ao Departamento Estadual de Trânsito do respectivo estado, para que a clientela local do programa seja atendida com a necessária segurança.

# 2.2 **Parte 2**

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1. O Conselho do Fundeb não atua no acompanhamento da execução do Pnate.

#### **Fato**

O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb informou que não detectou falha na execução do Pnate, no período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de janeiro de 2015. Entretanto, verificou-se, nas atas do Conselho do Fundeb – janeiro/2013 a março/2015, que o mesmo trata genericamente de assuntos relativos aos recursos oriundos do Fundeb, ou seja, não acompanha especificamente a execução do Pnate, somente registra a aprovação das Prestações de Contas do Fundeb e analisa a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do Fundeb e folha de pagamento de pessoal.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 046/2015, de 17 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Canaã/MG apresentou a seguinte manifestação:

"O Conselho do Fundeb não acompanhava a execução do Pnate por não saber de tal função. Até o momento, era de seu entendimento, que as atividades hora desenvolvidas eram as que lhe cabiam. À partir dessa notificação, as demais funções que lhe couberem, dentro do que diz a Lei nº 11.494, de 20.06.2007, a qual regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Profissionais da Educação, serão desenvolvidas/executadas conforme diz a mesma."

#### Análise do Controle Interno

O Conselho do Fundeb reconhece que não acompanhava a execução do Pnate e informa que passará a exercer as atribuições previstas no § 13 do artigo 24 da Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está em conformidade com os normativos referentes ao objeto fiscalizado, exceto quanto à deficiência da atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS Fundeb) e descumprimento quanto à exigência, prevista no CTB, de que os veículos

destinados ao transporte escolar devem passar por inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

Ordem de Serviço: 201501893 Município/UF: Canaã/MG

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: CANAA PREF GABINETE PREFEITO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 667.500,00

**Prejuízo:** R\$ 0,00

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 0E53 - Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola no município de Canaã/MG.

A ação fiscalizada destina-se a aquisição de veículos padronizados para o transporte escolar, inclusive acessórios de segurança e apoio às atividades inerentes à certificação,com o objetivo de garantir qualidade e segurança do deslocamento dos estudantes matriculados na educação básica das redes estaduais,municipais e do DF, prioritariamente da zona rural.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 03 de junho de 2014 (data de assinatura do termo) e 31 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação, no âmbito do Termo de Compromisso PAR nº 201304465/2013.

# 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

# 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

# 2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501988 Município/UF: Canaã/MG

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Fundo a Fundo ou Concessão **Unidade Examinada:** CANAA PREF GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

**Prejuízo:** R\$ 0,00

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16/03/2015 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família no município de Canaã/MG.

A ação fiscalizada destina-se a repasse de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde ou, excepcionalmente, para os Fundos Estaduais de Saúde, a fim de qualificar municípios para o recebimento desses recursos, com vistas a estimular a implantação de Equipes de Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde e Equipes de Saúde Bucal. Inclui também o fortalecimento da prestação de serviços na atenção básica em saúde por meio da alocação de médicos, via termos de cooperação ou alocação direta, com vistas à reorientação das práticas assistenciais básicas, com ênfase nas ações de prevenção de doenças e promoção da saúde.

O objetivo da fiscalização é realizar acompanhamento da execução da Estratégia de Saúde da Família, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família – ESF, verificando a existência de Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do Programa Saúde da Família.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

# 2.1.1. Infraestrutura inadequada em Unidades Básicas de Saúde - UBS.

#### Fato

A Portaria MS nº 2.488/2011, que aprovou a Política Nacional de Atenção Básica, estabelece acerca da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica o que segue:

"São necessárias à realização das ações de Atenção Básica nos municípios e Distrito Federal:

I - Unidades Básicas de Saúde (UBS) construídas de acordo com as normas sanitárias e tendo como referência o manual de infraestrutura do Departamento de Atenção Básica/SAS/MS;

*(...)* 

#### II - as Unidades Básicas de Saúde:

- a) devem estar cadastradas no sistema de Cadastro Nacional vigente de acordo com as normas vigentes;
- b) Recomenda-se que disponibilizem, conforme orientações e especificações do manual de infra estrutura do Departamento de Atenção Básica/SAS/MS:
- 1. consultório médico/enfermagem, consultório odontológico e consultório com sanitário, sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea, sala de administração e gerência e sala de atividades coletivas para os profissionais da Atenção Básica;
- 2. área de recepção, local para arquivos e registros, sala de procedimentos, sala de vacinas, área de dispensação de medicamentos e sala de armazenagem de medicamentos (quando há dispensação na UBS), sala de inalação coletiva, sala de procedimentos, sala de coleta, sala de curativos, sala de observação, entre outros."

Nas duas Unidades de Saúde da Família – USF existentes no município e visitadas, USF PSF I Canaã e USF Cachoeira Grande II, a estrutura física encontra-se inadequada, por não possuírem todos os ambientes mínimos exigidos por meio da Portaria MS nº 2.488/2011. Nas visitas realizadas verificou-se a ausência dos seguintes ambientes, marcados com 'X':

UNIDADE DE SAÚDE FAMÍLIA - USF / AMBIENTE FALTANTE	USF PSF I CANAÃ	USF CACHOEIRA GRANDE II
Água Potável		
Área de Recepção		
Local para arquivos e registros		
Sala de Procedimentos		X
Sala de Vacinas	X	X
Sala de Inalação Coletiva	X	X
Sala de Coleta	X	X
Sala de Curativos		
Sala de Observação	X	X
Consultório com Sanitário		
Sala Multiprofissional de Acolhimento à Demanda Espontânea		X
Sala de Administração e Gerência		X
Sala de Atividades Coletivas para os profissionais		X
Abrigo de Resíduos Sólidos		

Fonte dos dados: inspeção física

Conforme informado pelo coordenador da USF PSF I Canaã, as salas de vacinas, de inalação coletiva, de coleta e de observação integram a Unidade Básica de Saúde localizada ao lado da Unidade PSF I.

Na USF Cachoeira Grande II as salas de procedimento, vacinas, de inalação coletiva, de coleta e de atividades coletivas para os profissionais não existem. Foi informado pelo coordenador da Unidade de Saúde que as necessidades de procedimentos/atividades das citadas salas inexistentes são realizadas na USF PSF I Canaã.

# Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para este item.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima no campo 'Fato'.

# Recomendações:

Recomendação 1: Propor ao gestor municipal a adesão ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (Requalifica UBS) para os casos considerados necessários.

Recomendação 2: Acionar a Secretaria Estadual de Saúde no sentido de verificar se a situação detectada pela CGU persiste ou se já foi regularizada nos termos do disposto na Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica, itens I e II), na Portaria nº 2.226/2009 (Anexo) e na RDC nº 50/2002 - ANVISA. Caso persista a situação, adote providências junto ao município para que haja adequação à legislação.

# 2.1.2. Coexistência de equipe de Saúde da Família e de Atenção Básica convencional na Unidade de Saúde da Família PSF I Canaã, no Município de Canaã/MG.

#### **Fato**

O Município de Canaã possui atualmente duas Unidades de Saúde da Família - USF. Em vistoria às duas USF da amostra, 0001 PSF I Canaã e 0002 PSF Cachoeira Grande II, verificou-se que a USF 0001 PSF I Canaã possui atendimento de Nutricionista, Psicólogo Clínico e Fisioterapeuta Geral, constituindo-se desta forma em uma Unidade mista, aonde coexistem a equipe de Saúde da Família e de Atenção Básica convencional, o que se mostra incompatível, conforme diretrizes emanadas pelo Ministério da Saúde, a seguir transcritas.

A Portaria MS nº 2.488/2011, que aprovou a Política Nacional de Atenção Básica, estabelece acerca da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica o que segue:

"São necessárias à realização das ações de Atenção Básica nos municípios e Distrito Federal:

I - Unidades Básicas de Saúde (UBS) construídas de acordo com as normas sanitárias e tendo como referência o manual de infraestrutura do Departamento de Atenção Básica/SAS/ MS; (...)"

O manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde do DAB/SAS/MS, de 2006, foi criado com o objetivo de "orientar profissionais e gestores municipais de saúde no planejamento, programação e elaboração de projetos para reforma, ampliação, construção ou até na escolha de imóveis para aluguéis de estabelecimentos ambulatoriais para Unidades Básicas de Saúde (UBS) para o trabalho das equipes Saúde da Família."

O referido manual visa "contribuir para a estruturação e o fortalecimento da estratégia Saúde da Família e para a continuidade da mudança do modelo de atenção à saúde no país, propondo que a estrutura física da UBS não seja um fator que dificulte a mudança das práticas em saúde das equipes Saúde da Família."

Consta desse manual o relato de que "a experiência de implantação da Saúde da Família tem demonstrado ser incompatível a co-existência das equipes de atenção básica convencional e das equipes de Saúde da Família trabalhando em uma mesma estrutura física por gerar conflitos constantes entre as equipes e confusão na vinculação entre equipe Saúde da Família e comunidade adstrita.

#### Isto acontece porque:

(1) são formas de organização da atenção básica que seguem lógicas distintas na maneira como planejam, lidam e se organizam para atender e acompanhar a saúde da sua população; (2) criam-se distorções na prestação da assistência clínica aos usuários, pois, favorece a dicotomia das ações de promoção, prevenção, assistência, reabilitação e manutenção da saúde dos usuários, geralmente, restringindo o papel das ESF às ações de promoção e prevenção, descompromissado da assistência; (3) dificulta, sobremaneira, a criação de vínculos e de compromissos entre ESF e comunidade, pois, as equipes acabam por competirem entre si neste papel, o que, consequentemente, impossibilita que se estabeleçam reais laços de co-responsabilidade entre ESF, usuários e famílias."

# Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para este item.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima no campo 'Fato'.

# Recomendações:

Recomendação 1: Caso o Município não tenha aderido ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (Requalifica UBS), fomentar a sua adesão.

Recomendação 2: Adotar providências no sentido de que seja garantida a exclusividade da utilização da UBS quando houver equipe do PSF implantada, em conformidade ao disposto no Manual de Estrutura Física das UBS.

# 2.1.3. Impropriedades na inserção/atualização dos dados nos sistemas Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e Sistema de Informações da Atenção Básica - SIAB.

#### **Fato**

Com a finalidade de verificar a correta inserção/atualização dos dados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES foi efetuada consulta àquele sistema, em 31 de março de 2015, constatando que as informações sobre a composição da Equipe de Saúde da Família - ESF 0001 PSF I Canaã e 0002 PSF Cachoeira Grande II encontravam-se desatualizadas/inexistentes no referido sistema para a competência 02/2015, sendo que o prazo para envio das bases CNES para a competência 02/2015 expirou-se em 12 de março de 2015. Foi verificada então a atualização para a competência 01/2015. Os dados da ESF 0001 estão atualizados e de acordo com as informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Canaã. No entanto, para a ESF 0002 Cachoeira Grande II não consta no CNES a médica CPF nº xxx.961.306-xx. Verificou-se na consulta por profissional que os dados da médica CPF nº xxx.961.306-xx foram inseridos em 12 de março de 2015, mas a mesma ainda não consta na Equipe 0002 no cadastro do CNES.

Para efetuarmos a comparação entre os dados primários realizados a partir dos atendimentos dos profissionais das equipes e os dados inseridos no Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB pelo município, solicitamos ao gestor que disponibilizasse a "Ficha D – Registro de Atividades, Procedimentos e Notificações" e a "Ficha D - Complementar" do

período de 01/12/2014 a 28/02/2015. Solicitamos, ainda, a extração, a partir do SIAB, dos dados de produção do período de dezembro/2014 a fevereiro de 2015, das equipes da amostra.

As Fichas "D" manuais disponibilizadas pelo gestor não são preenchidas adequadamente, pois várias delas não contém identificação do profissional (Médico/Enfermeiro) responsável pelos atendimentos e/ou do profissional responsável pelo seu preenchimento. Verificou-se também falha na inserção de informações de produção das ESF no sistema SIAB. Por exemplo, para a competência 02/2015, o total de consultas médicas no SIAB foi de 416 consultas. Somando-se o total de consultas médicas das treze micro-áreas das Equipes 0001 e 0002 encontra-se o valor de 371 consultas para a competência 2015.

# Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para este item.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima no campo 'Fato'.

# Recomendações:

Recomendação 1: Nas situações de falha ou desatualização das informações sobre a composição das equipes no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e/ou das informações sobre a produtividade das equipes no SIAB ? Sistema de Informações de Atenção Básica, orientar o gestor estadual para que monitore regularmente a atualização dos dados pelos municípios, em atendimento ao disposto na Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Compete às Secretarias Estaduais de Saúde, item VI).

Recomendação 2: Determinar ao gestor municipal que promova as atualizações necessárias no CNES/SIAB de forma que os dados inseridos reflitam a real situação das equipes e/ou da produção.

# 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Ausência de realização do curso introdutório pelos Agentes Comunitários de Saúde-ACS.

**Fato** 

Verificou-se que os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, das equipes PSF I e PSF-Cachoeira Grande II, foram contratados após a Emenda Constitucional nº 51/2006 por meio de concurso público. No entanto, não houve a realização do curso introdutório para os ACS. Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201501988-01, de 02 de março de 2015, a Secretaria Municipal de Saúde por meio ofício nº 18/2015, não datado, e recebido em 16 de março de 2015, se manifestou nos seguintes termos: "Em reposta ao Ofício nº 2.794/CGU-MG/CGU-PR, a Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio deste dispositivo, informar que não realiza ou realizou curso introdutório para Agentes de Saúde do Município, por não ser contemplado por nenhuma ação institucionalizada que promova cursos dessa natureza. Foi oferecido aos agentes Comunitários (individualmente) um treinamento pela Equipe de Saúde da Família sem a realização de provas e emissão de certificados." Desta forma, houve descumprimento da norma inscrita no inciso II, do artigo 6º, da Lei nº 11.350/2006.

A não realização do curso introdutório para os ACS foi confirmada em entrevista com os coordenadores das unidades de saúde.

# Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para este item.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima no campo 'Fato'.

# 2.2.2. Ausência de convite para participar de reuniões e/ou palestras sobre cuidados com a saúde.

#### **Fato**

Em entrevista com 16 famílias de usuários das Unidades de Saúde da Família PSF I Canaã e PSF Cachoeira Grande II constatou-se que para 06 delas não houve convite para participar de reuniões/encontros/palestras realizadas pela equipe de saúde da família, sendo que uma das famílias estava residindo há apenas 02 meses no endereço. Das seis famílias que não foram convidadas cinco pertencem à Unidade de Saúde PSF I Canaã.

# 2.2.3. Contratação de Agente Comunitário de Saúde reprovado em Processo Seletivo.

#### Fato

A contratação dos Agentes Comunitários de Saúde foi precedida do Processo Seletivo nº 01/2013, cujo edital foi publicado pela Prefeitura Municipal de Canaã em 07 de agosto de 2013. O Processo Seletivo foi realizado pela Magnus Auditores e Consultores Associados, CNPJ 23.852.734/0001-02. O edital do processo seletivo previa a contratação de treze Agentes Comunitários de Saúde, dois Agentes de Combate às Endemias, um Auxiliar de Consultório Dentário e dois Técnicos de Enfermagem para o PSF. No Anexo I do edital foram previstas as treze vagas para Agente Comunitário de Saúde, sendo uma vaga para cada uma das treze micro-áreas existentes.

O resultado do processo seletivo para a micro-área 11, registrado na página nº 62 dos autos do processo seletivo, mostra que os dois candidatos que concorreram para a vaga foram

reprovados. O processo seletivo foi homologado em 16 de outubro de 2013. O Decreto nº 021/2013, de 22 de outubro de 2013, dispõe sobre "Convocação dos Candidatos Aprovados no Processo Seletivo 01/2013", sendo que a convocação para a micro-área 11 não ocorreu, pois não houve candidato aprovado para esta micro-área.

O candidato CPF n° xxx.439.926-xx foi reprovado no processo seletivo para a micro-área 11. No entanto, em 01 de março de 2014, por meio do "1° termo aditivo ao contrato n° 48/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canaã e o contratado CPF n° xxx.439.926-xx, houve alteração do Objeto nos seguintes termos: "O presente termo aditivo tem por finalidade alteração funcional, do contratado(a) de serviço de Assistente Administrativo para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – Área 11, que serão executados de acordo com o que for designado pela chefia do setor ou departamento a que estiver vinculado, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 615/2010. O presente termo aditivo em questão vigerá a partir do dia 01/03/2014 até o dia 30/06/2014".

Um segundo termo aditivo ao contrato nº 48/2014 foi celebrado em 01 de julho de 2014 com o objeto descrito nos seguintes termos: "O presente Termo Aditivo tem por finalidade fazer a alteração funcionai do presente contrato de serviço de Assistente ADM para a prestação de serviços na função de Agente Comunitário de Sande do PSF -Área 11, pela contratada ao contratante, por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público". Na cláusula segunda foi estipulado o novo prazo: "Este Termo Aditivo terá a vigência de 31/12/2014, com início em 01/07/2014, podendo ser prorrogado por igual período, enquanto durar o Programa Saúde da Família – PSF".

Em 02 de janeiro de 2015, por meio do ato nº 44/2015, foi celebrado o Contrato Administrativo entre a Prefeitura Municipal de Canaã como contratante e o contratado CPF nº xxx.439.926-xx, com o seguinte Objeto: "O presente contrato, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, tem como objetivo a prestação, pela contratada, de serviço de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - AREA11, que serão executados de acordo com o que for designado pela chefia do setor ou departamento a que estiver vinculado, com rigorosa observância aos horários de trabalhos assiduidade, disciplina e obediência à legislação do Município, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais".

Como o contratado CPF nº xxx.439.926-xx foi reprovado no processo seletivo nº 01/2013, verifica-se que primeiro houve uma alteração funcional indevida e posteriormente uma contratação de servidor reprovado em processo seletivo.

# Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para este item.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima no campo 'Fato'.

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501310 Município/UF: Canaã/MG

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Fundo a Fundo ou Concessão **Unidade Examinada:** CANAA PREF GABINETE PREFEITO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 24.454,56

**Prejuízo:** R\$ 0,00

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16/03/2015 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde no município de Canaã/MG.

A ação fiscalizada destina-se a apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na Relação Nacional de Medicamentos - RENAME vigente, além do custeio direto pelo Ministério da Saúde das insulinas e contraceptivos.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

# 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1. Divergências entre o quantitativo de medicamentos do estoque físico e as quantidades existentes no sistema de controle do almoxarifado central.

#### **Fato**

Para realizar a ação de controle solicitamos no almoxarifado central as fichas de controle (Planilha Excel) dos medicamentos da farmácia básica. Foi escolhida amostra não probabilística de 10 (dez) medicamentos, num universo de 164 medicamentos, e verificado o quantitativo dos mesmos no sistema de controle existente. Depois contamos no estoque o quantitativo físico destes 10 medicamentos.

Conforme indicado na tabela a seguir, foram constatadas divergências entre o quantitativo de medicamentos identificado no estoque físico e as quantidades previstas no sistema de controle, em todos os itens selecionados, sendo que, em 7 itens a divergência é muito significativa. Este fato evidencia a fragilidade do sistema de controle de estoque de medicamentos:

Farmácia Básica - Almoxarifado Central

Medicamento	Estoque no	Estoque	Diferença
	sistema	Físico	Físico
	controle		-
			Previsto
Hidroclorotiazida – 25 mg - comprimido	13.680	21.320	7.640
Metformina 500 mg - comprimido	4.390	2.275	-2.215
Amoxilina 500 mg - comprimido	2.433	4.103	1.670
Captopril - 25mg - comprimido	9.475	62.140	60.510
Carvedinol 12,5 mg comprimido	7.080	4.740	-2.340
Diazepan - 10mg - comprimido	2.900	2.930	30
Fluoxetina 20 mg cápsula	12.358	12.306	-52
Loratadina – 1 mg/ml frasco	8.800	7.800	-1000
Predinisona - 20mg - comprimido	7.787	3.680	- 4.107
Timolol 05mg/ml - frasco	86	81	-5

Cabe acrescentar, que foram identificados no sistema de controle sete medicamentos com estoque zerado, porém, com vários itens dos mesmos no estoque físico:

Medicamento	Estoque	no	Estoque	Diferença
	sistema		Físico	Físico
	controle			-
	001101010			Previsto
AAS Ac Acetilsalicílico – 100mg -		0	19.010	-19.010
comprimido				
Azitromicina 200 mg/5ml suspensão - frasco		0	407	-407
Bromoprida 10 mg - comprimido		0	26	-26
Bromoprida gotas - frasco		0	6	-6
Cloridrato de Petidina (Dolasal) Inj - ampola		0	5	-5
Glibenclamida 5 mg - comprimido		0	8.550	-8.550
Propranalol 40 mg - comprimido		0	4.008	-4.008

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Ofício 10/2015, recebido por e-mail nesta CGU Regional ES em 23 de abril de 2015, o Prefeito Municipal de Canaã MG assim se manifestou:

Ao que se refere ao item 1, que trata sobre divergências entre o quantitativo de medicamentos do estoque físico e as quantidades existes no sistema de controle do almoxarifado central, comunico que pela falta de recursos humanos não conseguíamos realizar um controle de estoque em tempo hábil e que realmente fosse efetivo, problema este que já foi sanado".

#### Análise do Controle Interno

Em sua resposta a Prefeitura Municipal de Canaã reconhece a existência do problema, e afirma que o mesmo já foi sanado. No entanto, não foi fornecida nenhuma evidência de que o problema foi efetivamente resolvido nem informado que ações foram tomadas no sentido de regularizar a situação. Constatação mantida.

# 2.2.2. Dispensação de medicamentos centralizada na "Farmácia de Minas".

#### **Fato**

Solicitamos por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201501310-01 à Prefeitura Municipal de Canaã, informar o quantitativo de medicamentos básicos distribuídos às Unidades de Saúde no exercício de 2014. Em resposta à Solicitação de Fiscalização, por meio do ofício nº 030/2015, de 13 de março de 2015, a Prefeitura Municipal se manifestou nos seguintes termos: "Ao que se refere ao item 5, informamos que no município efetuamos dispensação de medicamentos básicos somente na Unidade Rede Farmácia de Minas, onde se encontra farmacêutico em período integral para realizar supervisão e entrega dos medicamentos, no entanto não há repasse de nenhum medicamento básico as Unidades básicas de Saúde do Município".

<sup>&</sup>quot;Em resposta a Ordem de Serviço: 201501310 – Município Canaã/MG

O município de Canaã possui duas Unidades de Saúde da Família: Programa Saúde da Família I – Canaã, onde também se localiza o almoxarifado central e a "Farmácia de Minas", e Programa Saúde da Família Cachoeira Grande II que se localiza a aproximadamente três quilômetros da sede do município.

Em visita ao almoxarifado central verificamos que realmente não existe controle de distribuição de medicamentos para as unidades de saúde, pois a "Farmácia de Minas" atende aos usuários da Unidade de Saúde de Canaã, e também à Unidade de Saúde de Cachoeira Grande II, sendo que o controle de estoque da "Farmácia de Minas" é o mesmo do almoxarifado central de medicamentos.

#### 2.2.3. Falta de medicamentos da farmácia básica.

#### **Fato**

O município de Canaã possui duas Unidades de Saúde da Família: Programa Saúde da Família I — Canaã e Programa Saúde da Família Cachoeira Grande II que se localiza a aproximadamente três quilômetros da sede do município. A dispensação de medicamentos é efetuada somente na "Farmácia de Minas", que atende às duas unidades de saúde. Verificouse que, com exceção dos medicamentos controlados, as receitas são emitidas em uma única via e que as mesmas não ficam arquivadas na farmácia. Foram entrevistados dez pacientes requisitando medicamentos. Constatou-se que cinco pacientes receberam todos os medicamentos básicos receitados. Para três pacientes a receita prescrita não era de medicamentos da farmácia básica. Dois dos dez pacientes entrevistados não receberam o medicamento prescrito, que foram: Anitriptilina 25 mg cápsula e Eno sachê.

Além destes verificou-se, no sistema de controle e no estoque físico, a inexistência dos seguintes medicamentos básicos:

- 1) Bromexicina 8 mg frasco;
- 2) Buscopan gotas frasco;
- 3) Carbonato de Cálcio + Vit D 500mg comprimido;
- 4) Cinarizina 75 mg comprimido;
- 5) Cloridato de Clorpromazina 100 mg(Amplictil) comprimido;
- 6) Dexametaxona Elixir frasco;
- 7) Hidralazina 50 mg comprimido;
- 8) Hidrocortizona 100 mg frasco;
- 9) Keltrina frasco;
- 10) Levodopa Benserazida 200/50 mg comprimido;
- 11) Levonogestrel 0,75 mg comprimido;
- 12) Polivitamínico comprimido;
- 13) Prednisona 5 mg comprimido;
- 14) Protovit frasco;
- 15) Simeticona gotas frasco.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Ofício 10/2015, recebido por e-mail nesta CGU Regional ES em 23 de abril de 2015, o Prefeito Municipal de Canaã MG assim se manifestou:

"Ao que se refere ao item 3, que trata sobre a falta de medicamentos da farmácia básica, informamos que o município tem como diretriz a REMUNE (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) que consiste em uma lista de medicamentos que após discussões baseadas na demanda municipal e tendo como base a RENAME (Relação Nacional de medicamentos Essenciais) entre prescritores, enfermeiros e farmacêuticos com intuito de padronizar uma lista de medicamentos que a chamamos de REMUNE, após sua confecção a mesma foi julgada pelo conselho municipal de saúde. Dentre os itens que foi citado pelos entrevistados o "ENO Sachê" não se encontra disponíveis em nenhuma apresentação ou forma farmacêutica na REMUNE, o que justifica a ausência destes medicamentos na farmácia básica, em relação a Amitripilina 25 mg informo que o mesmo voltou a ser dispensado normalmente 23 de março de 2015.

Sobre os medicamentos que inexistiam no estoque físico e no sistema de controle:

Os itens 1, 3, 4, 7, 11 e 14. Estamos aguardando entrega do fornecedor.

Os itens 2, 5, 8, 10, 12, 13 e 15. Encontram-se nos estoques físico e no sistema de controle e estão disponíveis para serem dispensados a população.

Os itens 6 e 9. Devido a falta de demanda estamos em processo de exclusão destes e de possível substituição do item por um que seja mais adequado a realidade do município".

#### Análise do Controle Interno

Em sua manifestação a Prefeitura Municipal de Canaã informa que alguns dos itens que estavam em falta foram adquiridos, mas não forneceu nenhuma evidência comprobatória da aquisição. Outros itens estão aguardando a entrega pelo fornecedor e dois itens devem ser substituídos. Todas as informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Canaã confirmam o que foi verificado. Portanto, a constatação deve ser mantida.

# 2.2.4. Medicamentos básicos inutilizados pela Vigilância Sanitária de Canaã.

#### **Fato**

Com base em vários ofícios encaminhados à Vigilância Sanitária Municipal de Canaã com o assunto "Solicitação para inutilização de medicamentos e recolhimento dos mesmos", disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, verificou-se que, nos últimos 12 meses, ocorreram descarte de dez medicamentos no almoxarifado central da Farmácia Básica, utilizado pela "Farmácia de Minas" na dispensação de medicamentos, tanto para a Unidade de Saúde PSF I Canaã quanto para a Unidade de Saúde de Cachoeira Grande II. Como nos ofícios encaminhados à Vigilância Sanitária Municipal de Canaã não consta o quantitativo de cada medicamento inutilizado não é possível verificar o impacto financeiro dos medicamentos inutilizados. Cabe acrescentar que na "Farmácia de Minas" a informação sobre descarte de medicamentos não pode ser obtida segundo as fichas de prateleiras, pela inexistência das

mesmas. Pelo que foi informado na documentação disponibilizada constata-se que o total de dez medicamentos inutilizados no exercício de 2014 ocorreu em função do vencimento do prazo de validade.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Ofício 10/2015, recebido por e-mail nesta CGU Regional ES em 23 de abril de 2015, o Prefeito Municipal de Canaã MG assim se manifestou:

"Ao que se refere ao item 5, que trata sobre medicamentos básicos inutilizados pela Vigilância Sanitária Municipal, a informação sobre a quantidade de medicamentos que foram inutilizados não foi apresentada devido a planilha que nos foi enviada não ter contemplado este item."

#### Análise do Controle Interno

A manifestação da Prefeitura Municipal de Canaã confirma a inexistência do controle da quantidade de medicamentos descartados e não fornece justificativa para o descarte de medicamentos por vencimento do prazo de validade. Constatação mantida.

# 2.2.5. Não utilização do Sistema Nacional de Gestão da Assistência - HÓRUS. Utilização de outro sistema similar.

#### **Fato**

O HÓRUS é um sistema nacional de gestão da assistência farmacêutica de acesso on-line implantado pelo Ministério da Saúde, que permite o controle e distribuição dos medicamentos disponíveis no Sistema Único de Saúde. Foi lançado em 03 de novembro de 2009. O objetivo do Sistema é possibilitar o registro dos medicamentos que o paciente utiliza, facilitando o gerenciamento eletrônico de estoque, datas de validade, rastreio e controle farmacoepidemiológico dos medicamentos dispensados.

O Município informou por meio do ofício nº 029/2015, de 13 de março de 2015, que não utiliza o Sistema Hórus. Foi informado que "O município não utiliza o Sistema Hórus e em resposta segue em anexo a RESOLUÇÃO SES Nº 3184, 20 de março de 2013, que estabelece normas para transferência dos dados de Assistência farmacêutica gerados no âmbito do SUS Estadual (Sistema Integrado de Assistência Farmacêutica-SIGAF) para o Departamento de Assistência Farmacêutica do Ministério da Saúde (Hórus) e Declaração de interesse na utilização do sistema SIGAF assinada pelo secretário de saúde do município naquela ocasião".

Desta forma, apesar do município não utilizar o Sistema Hórus, verificou-se a utilização de outro sistema similar, o SIGAF (Sistema Integrado de Assistência Farmacêutica da Secretaria Estadual de Saúde de MG) que contempla as informações necessárias para o acompanhamento do programa.

O Município informou na mesma resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201501310-02 que não aderiu ao Qualifar-SUS, programa/objeto que prevê a transferência aos municípios de recursos de investimentos para a Assistência Farmacêutica.

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501916 Município/UF: Canaã/MG

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Fundo a Fundo ou Concessão **Unidade Examinada:** CANAA PREF GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 559.536,44

**Prejuízo:** R\$ 0,00

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos da programação 0106 - Execução Financeira da Atenção Básica, no município de Canaã/MG.

A ação fiscalizada destina-se a realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

# 2.1.1. Desvio de objeto na aplicação de recursos destinados à atenção básica no montante de R\$ 5.068,00.

#### **Fato**

O Fundo Nacional de Saúde - FNS transfere regularmente recursos ao município, por meio dos Blocos de Financiamento previstos na Portaria nº 204/2007. Durante o exercício de 2014 foram transferidos R\$ 559.536,44 em recursos federais para Canaã/MG, conforme discriminado por bloco no quadro seguinte.

Quadro - Transferências fundo a fundo para Canaã/MG em 2014.

Bloco de Financiamento	Valor em R\$		
	2014		
Assistência Farmacêutica	24.545,56		
Atenção Básica	493.975,04		
Vigilância em Saúde	41.106,84		
Total	559.536,44		

Fonte: Elaborado pela CGU, conforme informações disponíveis no sítio do Fundo Nacional de Saúde (www.fns.saude.gov.br)

Em análise à documentação comprobatória da realização de despesas com recursos do Bloco de Financiamento da Atenção Básica em Saúde – BLATB de Canaã/MG (Agência 4286, conta corrente nº 047.961-6 do Banco do Brasil), no período de 01/01/2014 a 31/12/2014, constatouse que parte dos recursos foi utilizada de forma indevida, custeando a folha de pagamento do Agente de Combate a Endemias, CPF nº \*\*\*.283.906-\*\*, do Bloco de Vigilância em Saúde – BLVGS, cujas despesas deveriam ter sido custeados com recursos da conta específica do Bloco, conforme apresentado a seguir:

Quadro – Pagamentos efetuados ao servidor da Vigilância em Saúde.

Nota de Empenho	Data	Valor R\$
000189	27/01/2014	724,00
000406	21/02/2014	724,00
000604	25/03/2014	724,00
000778	23/04/2014	724,00
000979	27/05/2014	724,00
001137	25/06/2014	724,00
001315	24/07/2014	724,00
TOTAL		5.068,00

Fonte: Notas de empenho, folhas de pagamento e extratos bancários da conta nº 047.961-6.

O custeio dessa despesa com recursos do BLATB contraria determinações da Portaria GM/MS nº 204/2007, art. 6º e 10º, e da Portaria GM/MS nº 2.488/2011, Capítulo "Sobre o processo de implantação, credenciamento, cálculo dos tetos das equipes de atenção básica, e do financiamento do bloco de atenção básica", item 3. Tais normativos estabelecem que os recursos de cada bloco de financiamento do SUS devem ser aplicados, exclusivamente, nas ações e serviços de saúde relacionados ao respectivo bloco.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da Prefeitura Municipal de Canaã/MG para esse item.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada, após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno restou prejudicada, não havendo o que se manifestar e mantendose a constatação.

#### Recomendações:

Recomendação 1: Encaminhar expediente ao gestor municipal de forma a cientificar-lhe que no Relatório de Fiscalização elaborado pela CGU estão registradas constatações de impropriedades que poderão ser sanadas mediante a celebração do Termo de Ajuste Sanitário (TAS), com a finalidade de se promover a devolução dos recursos gastos indevidamente à conta corrente do Bloco de Atenção Básica.

Recomendação 2: Certificar-se de que os recursos eventualmente devolvidos à conta do Bloco da Atenção Básica do Fundo Municipal de Saúde - FMS sejam oriundos do Tesouro do próprio município.

Recomendação 3: Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde para que acompanhe o cumprimento dessa notificação.

# 2.1.2. Ausência de comprovação de que os recursos estão sendo aplicados na atenção básica.

#### **Fato**

Conforme disposto no inc. II, §2°, art. 6°, da Portaria GM/MS n° 204/2007 – Blocos de Financiamento da Saúde, os recursos referentes ao Bloco de Atenção Básica - BLATB não poderão ser utilizados para pagamento de servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

Entretanto, no município de Canaã/MG não foi possível identificar se os recursos do BLATB estavam sendo utilizados para pagamento exclusivamente de servidores cujas atividades estão relacionadas diretamente com a atenção básica. Diversas folhas de pagamento de 2014 contemplavam não só profissionais relacionados à atenção básica, mas também outros profissionais como assistentes administrativos, auxiliares de serviços gerais, motoristas de áreas estranhas à saúde, chefe de divisão de assistência social, chefe de serviço de limpeza urbana, dentre outros. Como os recursos utilizados da conta corrente nº 047.961-6 do Banco do Brasil (Bloco de Atenção Básica) não foram direcionados diretamente ao pagamento de cada servidor de forma individualizada, não foi possível identificar quais profissionais que compunham a respectiva folha de pagamento foram pagos com os referidos recursos. O quadro a seguir ilustra melhor o exposto, informando os valores empenhados e utilizados da conta corrente do BLATB para pagamento de parte do montante da folha do respectivo mês.

Quadro – valores utilizados da conta corrente nº 047.961-6 para pagamento de parte da folha.

Nº da Nota	Data	Montante em R\$	Mês de Referência da	Valor Total da
de		utilizado da conta nº	Folha de Pagamento -	Folha em R\$
Empenho		047.961-6	2014	
000186	27/01/2014	38.992,92	janeiro	52.563,85
000403	21/02/2014	17.882,82	fevereiro	54.747,76
000601	25/03/2014	37.912,57	março	55.075,92
000793	23/04/2014	12.277,00	abril	55.065,54
001137	25/06/2014	8.419,46	junho	17.189,33
001330	24/07/2014	6.424,05	julho	53.304,29
001528	26/08/2014	7.803,96	agosto	20.713,73
001693	23/09/2014	8.991,04	setembro	54.441,59
001863	28/10/2014	8.399,91	outubro	52.406,96
002003	25/11/2014	7.154,36	novembro	23.510,17
002190	23/12/2014	22.285,04	dezembro	56.945,55
Total		176.543,13	Total	495.964,69

Fonte: Notas de empenho e folhas de pagamento disponibilizadas pela Prefeitura.

Portanto, não restou comprovado se o montante de R\$ 176.543,13 dos recursos referentes ao BLATB foram utilizados exclusivamente para pagamento de profissionais que atuam em funções diretamente relacionadas aos serviços relativos à atenção básica.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da Prefeitura Municipal de Canaã/MG para esse item.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada, após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno restou prejudicada, não havendo o que se manifestar e mantendose a constatação.

#### Recomendações:

Recomendação 1: Encaminhar expediente ao gestor municipal de forma a cientificar-lhe que no Relatório de Fiscalização elaborado pela CGU estão registradas constatações de impropriedades que poderão ser sanadas mediante a celebração do Termo de Ajuste Sanitário (TAS), com a finalidade de se promover a devolução dos recursos gastos indevidamente à conta corrente do Bloco de Atenção Básica.

Recomendação 2: Certificar-se de que os recursos eventualmente devolvidos à conta do Bloco da Atenção Básica do Fundo Municipal de Saúde-FMS sejam oriundos do Tesouro do próprio município.

Recomendação 3: Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde para que acompanhe o cumprimento dessa notificação.

# 2.1.3. Os recursos da conta do Bloco da Atenção Básica não estão sendo geridos exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **Fato**

O Fundo Municipal de Saúde - FMS de Canaã/MG foi criado por meio da Lei Municipal nº 314, de 27/04/1993 e está inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 11.312.448/0001-67 para atendimento à obrigatoriedade estabelecida na Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, art. 5º, inciso X.

Contudo, a análise da documentação comprobatória da execução das despesas com recursos das contas bancárias vinculadas ao FMS permitiu constatar que o atual Secretário Municipal de Saúde, CPF nº \*\*\*.481.256-\*\* (exercício a partir de 02/02/2015) não vem exercendo a efetiva gestão do Fundo.

Verificou-se, nas notas de empenho analisadas, que a ordenação das despesas não vem sendo feita e formalizada pelo Secretário Municipal de Saúde; mas, sim, pelo Prefeito Municipal. Ademais, o Secretário de Saúde também não vem participando efetivamente das liquidações

e das autorizações de pagamento das despesas; estas vêm sendo efetuadas respectivamente pelo Secretário Municipal de Governo e pelo Prefeito. Vale registrar que o ex-Secretário Municipal de Saúde, CPF nº \*\*\*.006.836-\*\* ( exercício de 02/01/2013 a 05/01/2015), também não exercia a efetiva gestão do FMS.

Conclui-se, portanto, que a Prefeitura Municipal de Canaã/MG não vem atendendo ao princípio da direção única do SUS estabelecido na Constituição Federal, art. 198, inciso I e na Lei nº 8.080/1990, art. 9º, inciso III.

# Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da Prefeitura Municipal de Canaã/MG para esse item.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada, após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno restou prejudicada, não havendo o que se manifestar e mantendose a constatação.

#### .

#### Recomendações:

Recomendação 1: O gestor federal deve notificar o gestor municipal para que a conta do Bloco da Atenção Básica em Saúde tenha como titular exclusivo o Secretário Municipal de Saúde ou cargo equivalente, sob pena de transferência da administração dos recursos concernentes ao Fundo Nacional de Saúde - FNS para o Estado até a definitiva regularização, conforme determinações da Lei nº 8.142/90.

# 2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501794 Município/UF: Canaã/MG

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: CANAA PREF GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

**Prejuízo:** R\$ 0,00

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados, no período de 16 a 20 de março de 2015, sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 - Gestão da Saúde Municipal, no município de Canaã/MG.

A ação fiscalizada destina-se a verificar as condições para o recebimento de recursos federais na área da saúde. Os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde, Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/1990, Plano de Saúde, Programação Anual de Saúde, Relatórios de Gestão e Relatório Detalhado de Quadrimestre Anterior, que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

# 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

# **2.1** Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

## 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1. O Plano Municipal de Saúde não tem estrutura e conteúdo conforme legislação.

#### **Fato**

O sistema de planejamento da saúde em Canaã/MG não evidencia a compatibilização das necessidades da política municipal de saúde com a disponibilidade de recursos no orçamento municipal, contrariando as determinações expressas na Lei nº 8.080/1990, art. 36, no Decreto nº 7.508/2011, art. 15, caput e §2º, e na Lei Complementar nº 141/2012, art. 30, § 1º.

O Plano Municipal de Saúde (PMS) para 2014-2017 foi construído a partir de uma extensa análise situacional, determinando objetivos gerais e específicos para, em seguida, evidenciar aspectos socioeconômicos, epidemiológicos e estruturais do município e do sistema municipal de saúde. Tal metodologia é parcialmente consonante com as orientações estabelecidas na Portaria GM/MS nº 2.135/2013, art. 3º, § 3º, entretanto, o PMS é omisso quanto à definição de diretrizes, objetivos, metas e indicadores para o quadriênio e dos recursos financeiros disponíveis para o alcance destes, além de não constar processo de monitoramento e avaliação.

Em relação à Programação Anual de Saúde (PAS) para o exercício de 2015, a estruturação também não está em conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria GM/MS nº 2.135/2013. Estão definidas as diretrizes, objetivos e metas no PAS, porém, não quantificadas. Deste modo, a Programação não cumpre seu objetivo que é o de anualizar as metas e operacionalizar as intenções do PMS (mesmo porque ocorreu a omissão dessas informações no Plano). Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 04024/02 foi requerida a PAS do ano de 2014, a qual não foi disponibilizada.

Esses instrumentos do planejamento municipal, portanto, são deficientes em relação às informações sobre a previsão dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis para o período, sobre a fixação das despesas necessárias ao cumprimento dos objetivos propostos, sobre a especificação dos recursos por fonte (federal, estadual ou recursos próprios) e por objeto de gasto, e sobre a definição das diretrizes, objetivos, metas e indicadores.

A compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com Lei Orçamentária Anual (LOA) do município também não é demonstrada no PMS 2014-2017 e na PAS 2015, descumprindo a Lei Complementar nº 141/2012, art. 30, caput, e a Portaria nº 2.135/2013, art. 1º, inc. V.

O PMS 2014-2017 não registra qualquer informação de caráter orçamentário, financeiro e/ou contábil para o seu período de vigência, prejudicando seu uso como instrumento gerencial básico para a gestão de saúde no município. O plano não informa os recursos que estarão disponíveis, por fonte e por objeto de gasto, para execução das ações e serviços de saúde previstos, nem a estimativa de despesas para o período. As informações financeiras ficaram restritas às execuções orçamentárias dos exercícios de 2011, 2012 e 2013.

Em que pese as questões conceituais desenvolvidas, é manifesta a incapacidade do atual PMS em funcionar como instrumento gerencial de apoio e orientação à gestão de saúde no município de Canaã/MG, principalmente em termos orçamentários e financeiros.

Reitera-se que o PMS e a PAS são instrumentos efetivos de compatibilização das necessidades da política de saúde com a disponibilidade de recursos no município, visando aperfeiçoar o emprego dos recursos escassos na busca de melhores resultados para a área da saúde e ampliar

a transparência e a visibilidade da gestão da saúde, conforme determinam a Lei nº 8.080/1990, o Decreto nº 7.508/2011 e a Lei Complementar nº 141/2012.

# Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da Prefeitura Municipal de Canaã/MG para esse item.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada, após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

# 2.2.2. O Relatório Anual de Gestão do exercício de 2013 não tem estrutura e conteúdo conforme legislação.

#### **Fato**

O Relatório Anual de Gestão (RAG) de Canaã/MG referente ao exercício de 2013 não atende plenamente aos requisitos legais exigidos para cumprir sua função como demonstrativo de prestação de contas sobre os recursos transferidos ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), inviabilizando seu uso para o controle exigido pela Lei nº 8.080/1990, art. 33, § 4°.

A Secretaria Municipal de Saúde de Canaã/MG elaborou o RAG 2013 com o auxílio do Sistema de Apoio à Construção do Relatório de Gestão (SARGSUS), conforme determinação da Portaria GM/MS nº 575/2012, art. 2º, e foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) em 28/05/2014.

O RAG é o instrumento de gestão com elaboração anual que permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde (PAS), entretanto, o mesmo apresenta deficiências em relação à comprovação da aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde (FNS). Em que pese, no "Item 5 – Programação Anual de Saúde", o relatório discorrer a respeito de objetivos e metas para cinco diretrizes, as mesmas não estão relacionadas às diretrizes estabelecidas no PAS de 2013. Ademais, não é possível realizar a comparação entre os resultados previstos com os alcançados, porque, além das diretrizes previstas nos dois instrumentos não se correlacionarem, as mesmas não estão quantificadas na Programação Anual de Saúde de 2013.

Dessa forma, o RAG 2013 não demonstra como a aplicação de recursos financeiros resultou em ações e serviços de saúde por não evidenciar o vínculo entre a execução das metas físicas e financeiras no período.

Ressalta-se que o RAG é condição necessária à garantia da continuidade das transferências fundo a fundo dos recursos federais pelo FNS, conforme estabelecido na Lei 8.142/1990, art. 4°, inciso IV.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da Prefeitura Municipal de Canaã/MG para esse item.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada, após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

# 2.2.3. Dados cadastrados no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) estão desatualizados.

#### **Fato**

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Canaã/MG está cadastrado no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS), porém não tem realizado a atualização periódica dos dados no sistema. Conforme consulta realizada no sítio eletrônico do SIACS (www.conselho.saude.gov.br/siacs) em 25/03/2015, o cadastro do CMS ainda registrava o nome do presidente anterior, CPF \*\*\*.006.836-\*\*\*, e não do atual, CPF \*\*\*.481.256-\*\*\*.

De acordo com a Resolução CNS nº 453/2012, Quinta Diretriz, inc. XXIX, compete aos Conselhos de Saúde "atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS)". Segundo orientações contidas na Cartilha do SIACS, editada pelo Ministério da Saúde, a responsabilidade de atualização dos dados no sistema cabe ao presidente e/ou ao secretário executivo do CMS.

Ressalta-se que o SIACS foi criado pelo Ministério da Saúde no intuito de atender ao Acórdão nº 1.660/2011 – TCU – 1ª Câmara, que determinou ao Ministério da Saúde repassar recursos financeiros apenas aos municípios que respeitassem a paridade na composição do CMS. Essa exigência do TCU coaduna com a determinação da Lei Complementar nº 141/2012 de condicionar as transferências de recursos da União e dos Estados aos municípios à instituição e funcionamento do Conselho de Saúde (art. 22, inc. I).

O SIACS também é importante ferramenta de transparência na gestão, ao permitir consultas sobre a composição e a paridade dos Conselhos e sobre o cumprimento de normas legais relacionadas ao Sistema Único de Saúde (SUS).

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da Prefeitura Municipal de Canaã/MG para esse item.

# Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada, após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

# 2.2.4. Relatórios quadrimestrais de prestação de contas na área de saúde não foram apresentados em audiência pública.

#### **Fato**

A gestão municipal do SUS em Canaã/MG não realizou audiências públicas para prestação de contas quadrimestral das despesas com ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2014. Tal omissão dificulta o acesso pela população às informações sobre a execução físico-financeira das ações e serviços de saúde, prejudicando a transparência da gestão e o incremento e instrumentação do controle social no município.

A Lei Complementar nº 141/2012, art. 36 e incisos, determina ao gestor municipal a elaboração de um relatório quadrimestral detalhado, cujo conteúdo deve contemplar, necessariamente:

- o montante e a fonte dos recursos aplicados no período,
- as recomendações e determinações das auditorias realizadas ou em execução no período e suas recomendações e determinações
- a oferta e a produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando tais dados com indicadores de saúde da população.

Este relatório quadrimestral de prestação de contas, elaborado conforme modelo padronizado aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde (Resolução CNS nº 459, de 10/10/2012), deve ser apresentado em audiência pública na Câmara Municipal, até o final dos meses de maio (1º quadrimestre), setembro (2º quadrimestre) e fevereiro (3º quadrimestre do ano anterior), conforme estabelecido na Lei Complementar nº 141/2012, art. 36, § 5º.

# Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da Prefeitura Municipal de Canaã/MG para esse item.

# Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada, após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

# 2.2.5. Falhas na atuação do Conselho Municipal de Saúde.

# **Fato**

O Conselho Municipal de Saúde - CMS de Canaã/MG foi criado pela Lei Municipal nº 312, de 27/04/1993 onde está prevista a composição paritária na distribuição das vagas, em conformidade com a Terceira Diretriz da Resolução nº 453, de 10/05/2012, do Conselho Nacional de Saúde.

Com relação aos atuais conselheiros, verificou-se que não está sendo acatada a recomendação prevista no inc. V, Terceira Diretriz, da citada Resolução, onde dispõe que a cada eleição cada segmento promova a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas. Destaca-se que, de acordo com o livro de atas do CMS, os atuais conselheiros foram nomeados em 20/07/2007.

Além disso, outras falhas referentes ao CMS foram constatadas e relacionadas a seguir, contrariando a Resolução nº 453/2012:

- a) O CMS não vem se reunindo regularmente. Conforme o livro de atas, no ano de 2014 foram realizadas sete reuniões, sendo que o inc. IV da Quarta Diretriz da Resolução determina a realização de, no mínimo, uma reunião mensal;
- b) Apesar de disposto no inc. Il da Quarta Diretriz e previsto no § 4º da lei de criação do CMS, atualmente o conselho não conta com uma secretaria executiva;
- c) O governo municipal não vem cumprindo com sua responsabilidade de garantir ao CMS a devida autonomia administrativa para seu pleno funcionamento, mediante dotação orçamentária e autonomia financeira (previsão da Quarta Diretriz da Resolução);
- d) Contrariando as competências estabelecidas pela Quinta Diretriz, o órgão colegiado, responsável pela formulação e acompanhamento da política de saúde no município, não vem formalizando as suas decisões, mediante deliberações, resoluções, projetos para o legislativo ou outros instrumentos que demonstrem sua atuação. Quando o faz, o CMS tem se limitado à apreciação de projetos federais e estaduais, cujos regramentos exigem que a aprovação da proposta e a prestação de contas sejam submetidas ao conselho para sua eficácia e validade;
- e) Conforme consta na Terceira Diretriz, o presidente do conselho deverá ser eleito pelos seus membros, o que não ocorre no município de Canaã/MG, onde o presidente é sempre o secretário municipal de saúde.

Por fim, ressalta-se que os conselheiros do CMS não receberam capacitação para desempenho de suas atividades.

# Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da Prefeitura Municipal de Canaã/MG para esse item.

# Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada, após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501654 Município/UF: Canaã/MG

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Execução Direta

Unidade Examinada: CANAA PREF GABINETE PREFEITO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 1.157.810,00

**Prejuízo:** R\$ 0,00

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16/03/2015 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2019 - Bolsa Família / 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) no município de Canaã/MG.

A fiscalização destina-se a verificar a veracidade dos dados cadastrais das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; a conformidade da renda per capita das famílias estabelecida na legislação do Programa; o cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; a implementação de Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e a atuação da Instância de Controle Social.

# 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

# 2.1.1. Famílias beneficiárias do Programa Bolsa família com evidências de renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa.

#### **Fato**

Em visita aos beneficiários do Programa Bolsa família (PBF), verificou-se que, em alguns casos, há evidências de que a família possui renda superior à estabelecida no Programa, conforme preconizam os artigos 18 e 19 do Decreto nº 5.209, de 17/09/2004. Das 30 famílias da amostra, 13,33% possuem renda superior à estabelecida no PBF, conforme quadro demonstrativo a seguir:

Quadro I : Famílias beneficiárias do PBF com renda per capta incompatível.

NIS – BENEFICIÁRIO	EVIDÊNCIA	
*20698441065	- Automóvel, motocicleta, móveis, casa própria.	
20947762153	- Declaração do próprio beneficiário informando que possui carteira	
	assinada e renda de 1 salário mínimo mais a renda do esposo que trabalha	
	como lavrador.	
16013486019	- Possui motocicleta ano 2013, cônjuge também possui motocicleta ano	
	1988, recebe BPC-Benefício de Prestação Continuada desde 20/11/1997.	
**16576549726	-Família possui motocicleta e renda de pelo menos um salário mínimo,	
	conforme entrevista com o beneficiário, lavoura de café, casa própria do	
	programa Minha Casa Minha Vida.	

Fonte: Extração de dados do sistema macros e informação obtida em entrevista às famílias.

Quanto ao beneficiário, NIS 12814377347, que não faz parte da amostra, constatou-se evidências de que a renda per capita é incompatível com a legislação do programa. A família possui bens que evidenciam a renda superior a R\$ 154,00, conforme artigo 18 do Decreto nº 5.209 de 17/09/2004. O beneficiário possui 1 alqueire de terra, lavoura de café, casa, móveis, antena parabólica, motocicleta. Diante das evidências conclui-se que neste caso a demanda é procedente.

# Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da Prefeitura Municipal de Canaã/MG.

# Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada, após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

#### Recomendações:

Recomendação 1: Requisitar ao gestor local que proceda à atualização cadastral dos beneficiários apontados no Relatório de Fiscalização, de forma a refletir a atual renda dos integrantes do grupo familiar.

Recomendação 2: Acompanhar a atualização cadastral realizada pelo gestor local e o processo de repercussão automática de gestão de benefícios, monitorando o cancelamento, conforme o caso.

Recomendação 3: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores, quando averiguado, no processo apuratório, dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

<sup>\*</sup>Consta no DENATRAN 2 veículos em nome da família: 1 fiat pálio 1998/1999 e 1 motocicleta Honda, ano 2005.

<sup>\*\*</sup>Família informou que possui renda de 1 salário mínimo mais a renda proveniente da lavoura de café.

2.1.2. Registro de frequência no Sistema Projeto Presença dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família pelo gestor municipal em desacordo com os encontrados nos diários de classe, impactando o acompanhamento das crianças e jovens em situação de vulnerabilidade.

#### **Fato**

Com objetivo de verificar o acompanhamento da frequência escolar das crianças e adolescentes beneficiários do Programa Bolsa Família e a conformidade do registro da frequência no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar a equipe de fiscalização desta Controladoria Geral da União analisou os Diários de Classe e os confrontou com os registros realizados no Sistema Projeto Presença.

É imprescindível mencionar que para os alunos de até 15 anos de idade que recebem o BV – Benefício Variável a frequência deve ser igual ou superior a 85% e para alunos entre 16 e 17 anos que recebem o BVJ – Benefício Variável Vinculado ao Adolescente, a frequência deve ser igual ou superior a 75% conforme determina a Portaria 251 de 12 de dezembro de 2012, do MDS, no artigo 2º inciso I.

Quatro escolas no município de Canaã-MG e 15 alunos em cada escola foram relacionados para a fiscalização somando-se 60 alunos no total.

As escolas são:

- Escola Municipal de Água Fria;
- Escola Municipal de Papagaio;
- Escola Municipal Manoel Firmino Lopes;
- Escola Estadual Maria Aparecida David;

A análise revelou que o Registro de frequência no Sistema Projeto Presença de 4 alunos, do total de 60 relacionados na amostra, beneficiários do Programa Bolsa Família, estão em desacordo com os encontrados nos Diários de Classe e frequência inferior a exigida pelo programa impactando o acompanhamento das crianças e jovens em situação de vulnerabilidade.

Foram 3 informações básicas coletadas:

- A frequência dos alunos inserida no Projeto Presença, preenchido pelo agente responsável;
- A frequência dos alunos informada no formulário disponibilizado pelo Projeto Presença, preenchido pela direção da escola e;
- A frequência dos alunos registrada no Diário de Classe, preenchido pelo professor na sala de aula.

Foram utilizados como referência para análise os meses de outubro e novembro de 2014 e para identificar os alunos utilizou-se o número do NIS de cada um deles.

Quanto ao motivo e o respectivo código da baixa frequência dos referidos alunos não há informação alguma no formulário preenchido pelos responsáveis no âmbito das escolas e nem no âmbito do Sistema Projeto Presença que pudesse evidenciar medidas efetivas para restabelecer a frequência mínima exigida pelo Programa Bolsa Família em consonância com a Portaria Interministerial nº 3.789 de 2004, artigos 2º e 3º e inciso V do artigo 6º.

Seguem abaixo a planilha com o número do NIS dos alunos e a respectiva escola:

Quadro III – Escola fiscalizada

EM de Papagaio - Responsável: Não identificado						
NIS do aluno	Frequência informada no	Frequência informada pela	Frequência registrada no			
	sistema Projeto Presença	escola outubro e novembro	Diário de Classe			
20102004	99*	79% e 80%	79,48%			

<sup>\*</sup>No Sistema Presença a frequência igual ou superior a 85% (BV) ou 75% (BVJ) será arredondada para 99 (frequência integral)

Quadro IV – Escola fiscalizada

EM Firmino Lopes Valente						
NIS do aluno	Frequência informada no sistema Projeto Presença	Frequência informada pela escola outubro e novembro	Frequência registrada no Diário de Classe (média)			
24012006	99*	100% e 95%	84,61%			
26122000	99*	85% e 85%	76,92%			
23082005	99*	85% e 85%	84,61%			

<sup>\*</sup>No Sistema Presença a frequência igual ou superior a 85% (BV) ou 75% (BVJ) será arredondada para 99 (frequência integral)

# Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da Prefeitura Municipal de Canaã/MG.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada, após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

# Recomendações:

Recomendação 1: Orientar a prefeitura acerca da importância para atingimento dos objetivos do Programa Bolsa Família de registrar de forma fidedigna os dados de frequência escolar dos alunos beneficiários no Sistema Presença.

Recomendação 2: Encaminhar ao Ministério da Educação, para ciência e providências cabíveis, a relação de alunos que tiveram registro integral de frequência no Projeto Presença mesmo não tendo atingindo a frequência mínima exigida pelo Programa.

# 2.1.3. Alunos relacionados na amostra e não localizados na escola sem registro de frequência no Sistema Presença.

# **Fato**

Na EE Manoel Firmino Lopes Valente foram identificados 2 alunos relacionados na amostra e não localizados nos Diários de Classe e sem registro de frequência no Sistema Presença. O NIS dos alunos é: 1041998 e 25042002.

# Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da Prefeitura Municipal de Canaã/MG.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada, após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

#### Recomendações:

Recomendação 1: Orientar a prefeitura acerca da importância para atingimento dos objetivos do Programa Bolsa Família de registrar de forma fidedigna os dados de frequência escolar dos alunos beneficiários no Sistema Presença.

Recomendação 2: Encaminhar ao Ministério da Educação, para ciência e providências cabíveis, a relação de alunos que tiveram registro integral de frequência mas não estavam matriculados na escola informada no Projeto Presença.

# 2.1.4. Aluno relacionado na amostra e não localizado na escola e com registro de frequência integral no Sistema presença.

#### **Fato**

Na EE Maria Aparecida David foi identificado 1 aluno, NIS 11022000, relacionado na amostra e com registro de frequência no Sistema Presença. Conforme informações da direção o aluno saiu da escola em setembro de 2014. De fato existe anotação no Diário de Classe confirmando a informação. Todavia, no Sistema presença consta a informação de que o aluno teve frequência integral em outubro e novembro. Também consta a frequência do aluno, informada no formulário disponibilizado pelo Projeto Presença, preenchido pela direção da escola, a informação de que a frequência do aluno em outubro foi 93% e em novembro 92%. Há evidências no Diário de Classe e nas informações dadas pela direção que o aluno saiu da escola em setembro de 2014. Equivocadamente a escola inseriu no formulário do Projeto Presença a frequência do aluno que já havia saído da escola.

# Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da Prefeitura Municipal de Canaã/MG.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada, após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

# Recomendações:

Recomendação 1: Orientar a prefeitura acerca da importância para atingimento dos objetivos do Programa Bolsa Família de registrar de forma fidedigna os dados de frequência escolar dos alunos beneficiários no Sistema Presença.

Recomendação 2: Encaminhar ao Ministério da Educação, para ciência e providências cabíveis, a relação de alunos que tiveram registro integral de frequência mas não estavam matriculados na escola informada no Projeto Presença.

# 2.1.5. Ausência de atuação do CMAS-Conselho Municipal de Assistência Social quanto ao acompanhamento, cadastramento e e procedimentos de gestão dos benefícios do Programa Bolsa Família.

#### **Fato**

Nos termos do artigo 17 da Lei nº 8.742/93 e na Resolução CNAS nº 234/2006, cabe ao CMAS acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas políticas de assistência social municipais.

Não há evidências nas Atas analisas de que o Conselho tenha acompanhado as condicionalidades, o cadastramento das famílias no cadastro único, os procedimentos de gestão dos benefícios do PBF.

# Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da Prefeitura Municipal de Canaã/MG.

### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada, após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

# Recomendações:

Recomendação 1: Determinar ao gestor municipal a constituição do órgão de controle social, acompanhando as providências adotadas no sentido de implementar a atuação desse órgão, considerando que sua existência é requisito para o funcionamento do Programa.

# 2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201502405 Município/UF: Canaã/MG

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: CANAA PREF GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

**Prejuízo:** R\$ 0,00

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 de março de 2015 a 20 de março de 2015, sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social no município de Canaã/MG.

A ação fiscalizada é o programa/ação 2037 – Fortalecimento do Sistema Único de assistência Social (SUAS)/8249 – Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social no município e destina-se ao apoio técnico e financeiro à manutenção, estruturação e qualificação dos Conselhos de Assistência Social dos Estados, Distrito Federal e Municípios. O objetivo da ação é assegurar os meios para a efetiva participação e controle social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O objetivo da fiscalização é avaliar as instâncias de controle social relacionadas à área de assistência, com relação à criação, composição, funcionamento e competências.

# 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1. O município não dispõe de Plano Municipal de Assistência Social.

#### **Fato**

Por meio da SF nº 201502405-01 solicitou-se ao Gestor Municipal a disponibilização do Plano de Ação Municipal atualizado. Em resposta o Gestor informa que não existe Plano de

Ação Municipal de Assistência Social atualizado e que o último Plano Municipal de Assistência Social foi elaborado em 2006.

Nos termos do artigo 30 da Lei nº 8.742/93, uma das condições para o repasse financeiro aos municípios é a instituição do Plano de Assistência Social. Este dispositivo foi tratado pela NOBSUAS, aprovada pela Resolução CNAS, nº 130/2004.

Também preconiza o Art. 30-B da Lei nº 8.742/93 que caberá ao ente federado responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

A equipe de fiscalização observou que existem várias ações sociais em andamento no município de Canaã. Há prova documental de que o município durante todo o ano oferece cursos de capacitação profissional, palestras e oficinas visando o bem social das famílias beneficiárias dos Programas sociais. Como exemplo pode-se mencionar alguns:

- a) Curso de Montador de Móveis, desenvolvido em parceria com o SENAI/Ponte nova, por meio do Pronatec, em junho de 2014;
- b) Projeto Famílias em Ação: Tem o objetivo de promover oferta de oficinas visando a melhoria da qualidade de vida das mulheres beneficiárias do Programa Bolsa Família da zona urbana do município de Canaã;
- c) Projeto mães que criam: O publico alvo deste projeto são as mulheres e adolescente das comunidades rurais beneficiárias do PBF.
- d) Projeto despertando para vida: Tem o objetivo de trabalhar com as mulheres beneficiárias do PBF promovendo geração de renda ministrando diversos cursos, como o curso de confeitaria de bolo, divulgado no site da prefeitura.

# Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da Prefeitura Municipal de Canaã/MG.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada, após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

#### Recomendações:

Recomendação 1: O gestor federal deve notificar o gestor municipal para que seja providenciada a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social. A medida é uma das condições para os repasses mensais ao município, conforme artigo 30 da Lei 8.742/93 ? LOAS.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS não avalia o Plano de Ação antes de validar as informações lançadas pelo gestor municipal no SUASWEB.

#### **Fato**

Conforme previsto no parágrafo 2°, do artigo 3°, da Portaria MDS n° 625, de 10 de agosto de 2010: "Após a aprovação da Lei Orçamentária Anual da União, as informações contidas no Plano de Ação poderão ser atualizadas e validadas, no prazo de trinta dias, pelo órgão gestor e pelo respectivo Conselho de Assistência Social." Sendo assim, a equipe de fiscalização desta Controladoria Geral da União analisou Atas de reuniões e realizou entrevista com a Presidenta CMAS com o objetivo de verificar a efetividade das ações do Conselho em relação avaliação do Plano de Ação anual do SUAS Web, instrumento informatizado de planejamento, utilizado pelo MDS para lançamento de dados e validação anual das informações relativas às transferências regulares e automáticas, na modalidade fundo a fundo, do cofinanciamento federal da assistência social, conforme artigo 2° da Portaria MDS n° 625, de 10 de agosto de 2010.

A análise das Atas correspondente ao período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2014 revelou que o CMAS tão somente é comunicado do preenchimento online, no SUASWEWB, de alguns documentos, como por exemplo, o Demonstrativo Sintético 2013, contido na Ata nº 121 de 16 de dezembro de 2014.

Não há nenhuma evidência de que o CMAS faz uma avaliação efetiva do Plano de Ação anual do SUAS Web . Ademais o Plano de Ação deve guardar coerência com o Plano Municipal de Assistência Social, que não existe no Município de Canaã-MG. Nos termos do artigo 30 da Lei nº 8.742/93, uma das condições para o repasse financeiro aos municípios é a instituição do Plano Municipal de Assistência Social, cuja responsabilidade de elaboração é do município.

A ausência do Plano Municipal de Assistência Social será abordado mais abaixo em outra constatação.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da Prefeitura Municipal de Canaã/MG.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada, após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

# 2.2.2. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS não realiza as atividades inerentes à fiscalização dos serviços e programas socioassistenciais.

#### **Fato**

Nos termos do artigo 17 da Lei nº 8.742/93 e na Resolução CNAS nº 234/2006, cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas políticas de assistência social municipais.

Todavia, a análise das Atas de reuniões realizadas pelo CMAS, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2014 revela uma atuação pouco participativa no tocante à fiscalização dos recursos financeiros. O Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeiro é submetido à manifestação do Conselho que simplesmente o aprova. Conforme o artigo 6º da Portaria MDS nº 625/2010, em seu *caput*, estabelece que o instrumento de prestação de contas, denominado Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira, deverão ser lançados no Sistema SUAS Web pelo gestor municipal e submetidos à manifestação do Conselho de Assistência Social competente, quanto ao cumprimento das finalidades dos repasses. O mesmo dispositivo estipula em seu parágrafo 3º que o Conselho de Assistência Social deverá se manifestar, no prazo de trinta dias, contados da data do lançamento das informações pelo gestor, acerca do <u>cumprimento das finalidades dos repasses</u>, da execução dos serviços socioassistenciais e demais ações constantes no Plano de Ação anual do SUAS Web.

Quanto à avaliação e fiscalização dos serviços socioassistenciais, dos programas e projetos sociais, <u>ou seja, cumprimento das finalidades dos repasses</u>, desenvolvidos no âmbito do município de Canaã-MG não há nenhuma evidência de atuação do Conselho.

Não há evidências nas Atas analisas de que o Conselho tenha acompanhado as condicionalidades, o cadastramento das famílias no cadastro único, os procedimentos de gestão dos benefícios do PBF.

A quantidade de reuniões realizadas pelo CMAS, entre janeiro de 2013 e dezembro de 2014 foram apenas 14, em dissonância com a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 237 de 14 de dezembro de 2006, que preconiza que o CMAS deve reunirse, obrigatoriamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

# Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da Prefeitura Municipal de Canaã/MG.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada, após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

# 2.2.3. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS não efetua quaisquer verificações para fundamentar seu parecer quanto ao Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira.

#### **Fato**

O artigo 6º da Portaria MDS nº 625/2010, em seu caput, estabelece: "O instrumento de prestação de contas, denominado Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira, está contido no sistema informatizado SUASWEB, cujos dados deverão ser lançados pelos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal e submetidos à manifestação do Conselho de Assistência Social competente, quanto ao cumprimento das finalidades dos repasses."

O mesmo dispositivo estipula em seu parágrafo 3º: "O Conselho de Assistência Social competente deverá se manifestar, no prazo de trinta dias, contados da data do lançamento das informações pelo gestor, acerca do cumprimento das finalidades dos repasses, da execução dos serviços socioassistenciais e demais ações constantes no Plano de Ação."

A análise das Atas de reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Canaã-MG, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2014 revelou que o conselho apenas é informado sobre o Demonstrativo Sintético. A presidenta do Conselho informa do que se trata e os valores envolvidos.

Não há nos autos das Atas de reuniões qualquer evidência de verificações de documentos ou mesmo informação de que foi feita a fundamentação do parecer.

# Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da Prefeitura Municipal de Canaã/MG.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada, após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201502209 Município/UF: Canaã/MG

Órgão: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: CANAA PREF GABINETE PREFEITO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 825.829,00

**Prejuízo:** R\$ 0,00

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no município de Canaã-MG, no período de 16 a 20 de março de 2015, e dizem respeito à aplicação dos recursos do programa 2029 - Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia / 12NR - Aquisição de máquinas e equipamentos para recuperação de estradas vicinais para municípios com até 50.000 habitantes.

A ação fiscalizada destina-se a incentivar e fomentar a produção agropecuária dos agricultores familiares e assentados da reforma agrária por meio da manutenção e recuperação de estradas vicinais; construção ou recuperação de açudes e/ou aguadas; fornecimento de água ou de alimentação animal para a população; outras obras, benfeitorias, e/ou serviços para o combate aos efeitos da seca e/ou estiagem; em municípios de até 50 mil habitantes.

# 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

# 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1. Identificação dos equipamentos doados ao Município de Canaã-MG.

#### **Fato**

No âmbito do programa/ação em análise, a Prefeitura Municipal de Canaã-MG foi contemplada com os seguintes equipamentos:

 a) uma Retroescavadeira JCB, Chassis 9B9214T64CBDT4026, doada em 5 de julho de 2012, cuja aquisição decorreu do contrato nº 120/2011, celebrado entre o MDA e a empresa JCB do Brasil, vencedora do item nº 09 do Pregão Eletrônico para Registro de Preços – SRP nº 32/2011;



b) uma Motoniveladora CATERPILLAR – Modelo 120K, Chassis CAT0120KPJAP06342, doada em 30 de maio de 2014, cuja aquisição decorreu do contrato nº 129/2013, celebrado entre o MDA e a empresa CATERPILLAR Brasil Comércio de Máquinas e Peças Ltda., vencedora do item nº 07 do RDC Eletrônico nº 08/2013; e



c) um Caminhão Caçamba Mercedes Benz – ATRON 2729, Chassis 9BM693388EB960001, doado em 30 de maio de 2014, cuja aquisição decorreu do contrato nº 71/2013, celebrado entre o MDA e a empresa Denigris Distribuidora de Veículos Ltda., vencedora do item nº 02 do RDC Eletrônico nº 07/2013.



No curso dos trabalhos de campo foi possível constatar que os equipamentos foram efetivamente entregues. A motoniveladora e o caminhão caçamba encontram-se em bom estado de conservação e vêm sendo utilizados pela Prefeitura Municipal.

# 2.2.2. Retroescavadeira doada encontra-se inoperante e apresenta sinais de má conservação.

#### **Fato**

Constatou-se, após inspeção *in loco* realizada no dia 18 de março de 2015, que a retroescavadeira doada em 5 de julho de 2012 pelo MDA à Prefeitura Municipal de Canaã-MG não está funcionando e apresenta vários sinais de má conservação, conforme se verifica nos registros fotográficos a seguir:

- a) o para-brisa, vidro lateral inferior e um dos retrovisores trincados;
- b) lanternas dianteiras e traseiras e o outro retrovisor quebrados;
- c) o reservatório de combustível é fechado com parte de uma garrafa pet; e
- d) a cabine está em péssimo estado de conservação.















A retroescavadeira encontrava-se em uma propriedade rural privada em Canaã, onde as fotos foram tiradas, em virtude de ter apresentado defeito que impossibilita o seu funcionamento e, via de consequência, não vem sendo utilizada no seu mister.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 046/2015, de 7 de abril de 2015, o Prefeito Municipal de Canaã-MG assim se manifestou:

"Em resposta aos Resultados da Fiscalização a Partir de Sorteio Público, com Relatório Preliminar datado em 07/04/2015 referente ao Ofício 7868/2015 – CGU-REGIONAL/CGU/PR, de 07/04/2015, vimos esclarecer/justificar com apresentação de documentos relativos aos itens elencados a seguir.

# Ordem de Serviço: 201502209

[...]

4. A retroescavadeira está inoperante pois se encontra com o motor fundido, razão pela qual se encontrava em propriedade particular. Como o valor orçado é alto para seu conserto, a mesma foi trazida para a garagem municipal e teve seu motor retirado para possível retífica. Abaixo fotos comprobatórias:













[...]

Estaremos enviando outras considerações sobre o Relatório Preliminar dentro de no máximo 03 (três) dias úteis a contar do envio desse.

Sem mais, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessário."

#### Análise do Controle Interno

A manifestação da Unidade Examinada corrobora os achados da CGU e informa o defeito apresentado pela retroescavadeira. Nesse sentido, importa esclarecer que ao tempo da fiscalização a Prefeitura tão somente havia afirmado que o equipamento apresentou um defeito, sem, no entanto, especificar o tipo de defeito nem tampouco informou as medidas adotadas para solução do problema. Por oportuno, à época, o motor não havia sido retirado.

# 2.2.3. Prefeitura Municipal não disponibilizou todas as informações e documentação solicitadas pela equipe de fiscalização.

#### **Fato**

Instada a disponibilizar informações e documentos suficientes para avaliação do desenvolvimento do programa, a Prefeitura Municipal de Canaã-MG deixou de apresentar documentos/informações enumerados em outros pontos deste relatório, entre os quais a relação de obras e benfeitorias realizadas nos últimos 60 dias com a utilização dos equipamentos doados.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 046/2015, de 7 de abril de 2015, o Prefeito Municipal de Canaã-MG assim se manifestou:

"Em resposta aos Resultados da Fiscalização a Partir de Sorteio Público, com Relatório Preliminar datado em 07/04/2015 referente ao Ofício 7868/2015 – CGU-REGIONAL/CGU/PR, de 07/04/2015, vimos esclarecer/justificar com apresentação de documentos relativos aos itens elencados a seguir.

[...]

# Ordem de Serviço: 201502209

- 1. Sobre a não disponibilização de toda documentação e informações solicitadas informamos:
  - a) Motoniveladora Caterpillar:
    - i. [...];
    - v. A relação de obras e benfeitorias foi citada no Ofício nº 035/2015, entregue a essa fiscalização, quando por aqui estavam. Abaixo, foto do referido ofício e fotos comprobatórias das benfeitorias realizadas.









# b) Caminhão Caçamba:

- i. [...];iv. A relação de obras e benfeitorias foi citada no Ofício nº 035/2015, entregue a essa fiscalização, quando por aqui estavam. Abaixo, foto do referido ofício.





[...]

Estaremos enviando outras considerações sobre o Relatório Preliminar dentro de no máximo 03 (três) dias úteis a contar do envio desse.

Sem mais, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessário."

#### Análise do Controle Interno

A manifestação por parte da Prefeitura de Canaã/MG corrobora os achados da CGU.

Em relação à informação de que foi apresentada a relação de obras/benfeitorias realizadas com uso dos equipamentos, cumpre esclarecer que a relação apresentada é genérica.

Por oportuno, saliente-se que por duas vezes a Prefeitura foi instada a apresentar a relação de obras/benfeitorias realizadas com uso dos equipamentos doados nos 60 dias anteriores à realização do trabalho de campo e, em resposta, a Unidade apresentou as seguintes informações.

# "Em relação à RETROESCAVADEIRA: [...]

- 3) Extração de cascalho para melhoria de estradas vicinais e encascalhamento de estradas de acesso à avicultura de corte. [...] **Em relação à MOTONIVELADORA:** [...]
- 4) Foram realizados serviços de manutenção, reabertura, encascalhamento nas estradas vicinais e nas estradas de acesso de avicultura de corte. [...]

# Em relação ao caminhão Caçamba: [...]

4) Transporte de cascalho para encascalhamento de estradas vicinais e nas estradas de acesso à avicultura de corte. [...]"

Conforme se depreende da leitura, além de genérica, a relação apresentada impossibilita a identificação das obras/benfeitorias realizadas com uso dos equipamentos.

# 2.2.4. Ausência de meio de registro (ex.: diário de utilização) que tenha por finalidade o controle de utilização do maquinário recebido.

#### **Fato**

Após análise da documentação disponibilizada, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Canaã-MG não possui controles que registrem, de forma adequada, a utilização da Retroescavadeira JCB, da Motoniveladora CATERPILLAR e do Caminhão Caçamba Mercedes Benz – ATRON 2729.

Em relação à retroescavadeira, a Prefeitura apresentou o controle de utilização do equipamento no período de julho de 2012 a outubro de 2014, mas não apresentou os relatórios anuais conforme definido no respetivo termo de doação. A Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário de Minas Gerais (DFDA/MG) emitiu a NOTIFICAÇÃO N° 001/2013/DFDA-MG/MDA, de 25 de fevereiro de 2013, cobrando o envio do relatório de 2012, conforme trecho a seguir:

"Senhor Prefeito,

Em referência à máquina retroescavadeira (Chassi n° 9B9214T64CBDJ4026) doada ao município de Canaã pelo Programa de Aceleração de Crescimento - PAC 2, NOTIFICO Vossa Excelência a apresentar a esta Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário no Estado de Minas Gerais as informações/esclarecimentos acerca dos fatos mencionados abaixo, tendo em vista que a inobservância das obrigações presentes no Termo de Doação pode ensejar a retomada da máquina pelo governo federal e a responsabilização dos agentes públicos pela má utilização do bem doado (artigo 10, inciso X da Lei n° 8.492/92).

- Não envio do relatório anual de utilização do bem à DFDA-MG/MDA ou no sistema SISPAC2, relativo ao final do exercício do ano de 2012.

PRAZO para atendimento: 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento desta."

Instada a apresentar o meio de registro para controle de utilização, bem como os relatórios anuais de utilização dos maquinários recebidos em doação, a Prefeitura admitiu que não possui controle sobre a utilização da motoniveladora e do caminhão caçamba, bem como alega que os relatórios anuais destes equipamentos não foram elaborados em razão dos mesmos terem sido doados em meados de 2014.

Com a devida vênia, a justificativa para não elaboração dos relatórios anuais não merece prosperar. A título de exemplo, observe-se o caso da retroescavadeira doada ao Município. Conforme verificado, a aludida doação se deu em <u>meados de 2012</u>, mais precisamente em 5 de julho de 2012. Nada obstante, em <u>25 de fevereiro de 2013</u> – ou seja, no início do exercício seguinte –, a DFDA/MG emitiu a notificação referenciada acima informando o "não envio do relatório anual de utilização do bem à DFDA-MG/MDA ou no sistema SISPAC2, relativo ao final do exercício do ano de 2012".

Dessa forma, seguindo a mesma linha de raciocínio, ainda que a doação da motoniveladora e do caminhão caçamba tenha ocorrido em meados de 2014, seria recomendável que a Prefeitura de Canaã providenciasse, ao final do exercício de 2014, o envio do relatório anual de utilização desses equipamentos.

Isto posto, resta inviabilizado o adequado cumprimento, por parte da Prefeitura Municipal de Canaã-MG, da obrigação constante do item 3.3 do Termo de Doação com Encargos de

apresentar ao MDA, para fins de controle e acompanhamento, um relatório anual de utilização do bem ao final de cada exercício durante o período de 05 anos (retroescavadeira) e de 3 anos (caminhão e motoniveladora).

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 046/2015, de 7 de abril de 2015, o Prefeito Municipal de Canaã-MG assim se manifestou:

"Em resposta aos Resultados da Fiscalização a Partir de Sorteio Público, com Relatório Preliminar datado em 07/04/2015 referente ao Ofício 7868/2015 – CGU-REGIONAL/CGU/PR, de 07/04/2015, vimos esclarecer/justificar com apresentação de documentos relativos aos itens elencados a seguir.

[...]

# Ordem de Serviço: 201502209

- 1. Sobre a não disponibilização de toda documentação e informações solicitadas informamos:
  - a) Motoniveladora Caterpillar:
    - i. Não havia até o momento registro para fins de controle, mas a partir dessa fiscalização, esse controle estará sendo feito [...]
    - iv. Até a presente data não era de conhecimento do responsável a obrigatoriedade do relatório anual. Será feito a partir de 2015 [...]
  - b) Caminhão Caçamba:
    - i. Não havia até o momento registro para fins de controle, mas a partir dessa fiscalização, esse controle estará sendo feito; [...]
- 2. Os registros não eram feitos até a presente fiscalização e passaram a ser elaborados, à partir dessa data. Cabe ainda dizer sobre esse item, que foi apresentado um ofício de nº 52/2013, datado de 14 de abril de 2013, onde se presta esclarecimentos ao MDA e também descreve o relatório ao uso da retroescavadeira doada ao município pelo PAC2. Abaixo foto dos referidos documentos:





[...]

Estaremos enviando outras considerações sobre o Relatório Preliminar dentro de no máximo 03 (três) dias úteis a contar do envio desse.

Sem mais, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessário."

#### Análise do Controle Interno

A manifestação da Unidade Examinada corrobora os achados da CGU. Observa-se, entretanto, pela manifestação do gestor municipal que o mesmo adotou medidas para que a situação seja solucionada.

Importa consignar que os documentos fotografados – "Relatório referente à máquina retroescavadeira" e "Ofício nº 52/2013" – não foram apresentados à CGU quando da realização dos trabalhos de campo nem tampouco encaminhado cópia destes por ocasião da manifestação da Prefeitura de Canaã-MG.

2.2.5. Inexistência de documentação que comprove a realização de treinamento para 02 (dois) técnicos operadores da retroescavadeira, da motoniveladora e/ou do caminhão caçamba doados.

#### **Fato**

Após análise da documentação disponibilizada, bem como do trabalho de campo empreendido, constatou-se que atualmente há apenas um servidor designado a operar cada um dos equipamentos doados.

Muito embora a Prefeitura de Canaã informe que cumpriu com o disposto no item 3.4 dos respectivos termos de doação com encargos firmados pelo MDA e o referido município – disponibilizar dois profissionais para participar do treinamento a ser ministrado pela

fornecedora do maquinário –, não foram apresentados à CGU documentos que comprovem a capacitação de todos os operadores.

A propósito, no tocante à retroescavadeira e à motoniveladora, apresentaram-se comprovantes de treinamento de apenas um operador por máquina. Portanto, verificou-se que o operador \*\*\*.581.236-\*\*, responsável pelo manuseio do caminhão caçamba, não recebeu qualquer tipo de capacitação para operacionalizar tais maquinários.

Importa consignar que a Prefeitura informou que um dos servidores treinados para operar a motoniveladora foi acometido de grave problema de saúde tão logo este retornou do curso de capacitação, sendo que o certificado que comprova o treinamento não foi localizado pelos familiares do servidor.

Informa ainda que, ao tempo da doação da retroescavadeira e do caminhão caçamba, as fornecedoras (JCB e Mercedes-Benz, respectivamente) capacitaram dois servidores (não identificados) por equipamento, mas alega que não foram emitidos certificados relativos a estes treinamentos. Saliente-se que o certificado apresentado (retroescavadeira) diz respeito ao curso custeado pela Prefeitura de Canaã para um de seus servidores.

Do exposto, tem-se que a Prefeitura Municipal de Canaã não possui documentação comprobatória de que o servidor responsável pelo manuseio do caminhão caçamba doado tenha recebido treinamento, pois a Prefeitura não apresentou quaisquer certificados de capacitação (ou documentos similares) emitidos pelo fabricante ou concessionária contratada que habilitassem os servidores a operar o caminhão.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 046/2015, de 7 de abril de 2015, o Prefeito Municipal de Canaã-MG assim se manifestou:

"Em resposta aos Resultados da Fiscalização a Partir de Sorteio Público, com Relatório Preliminar datado em 07/04/2015 referente ao Ofício 7868/2015 – CGU-REGIONAL/CGU/PR, de 07/04/2015, vimos esclarecer/justificar com apresentação de documentos relativos aos itens elencados a seguir.

[...]

# Ordem de Serviço: 201502209

- 1. Sobre a não disponibilização de toda documentação e informações solicitadas informamos:
  - a) Motoniveladora Caterpillar:
    - i. [...];
    - iii. Já foi feito pedido, a empresa responsável, dos certificados de capacitação habilitando condutores a operar o maquinário. Os certificados serão enviados posteriormente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis; [...]
  - b) Caminhão Caçamba:
    - i. [...];

iii. Já foi feito pedido, a empresa responsável, dos certificados de capacitação habilitando condutores a operar o maquinário. Os certificados serão enviados posteriormente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

[...]

5. De fato não houve designação de técnicos operadores por parte do executivo, mas a portaria já está sendo providenciada, para que possa contemplar o que determina a doação dos referidos veículos."

#### Análise do Controle Interno

A manifestação da Unidade Examinada corrobora os achados da CGU.

# 2.2.6. Inexistência de documentação que comprove a realização de todas as revisões previstas para a motoniveladora doada ao Município.

#### **Fato**

Instada a apresentar a documentação que comprovasse a realização das revisões dos equipamentos doados, a Prefeitura Municipal de Canaã-MG encaminhou à CGU documentos que, a priori, atestariam a realização das revisões preventivas de:

- a) 100, 250 e 500 horas da retroescavadeira JCB; e
- b) 500 horas da motoniveladora Caterpillar.

Nesse sentido, as revisões da retroescavadeira estão dentro dos parâmetros do manual do equipamento.

O mesmo não se pode afirmar com relação às revisões da motoniveladora, uma vez que foi apresentado tão somente o comprovante de realização da revisão de 500 horas e informado que a próxima revisão programada será a de 1.000 horas — atualmente o equipamento encontra-se com 880 horas de utilização.

Nada obstante, o fornecedor apresenta tabela (anexa) com recomendação de revisões de:

- a) 250 horas ou mensalmente;
- b) 500 horas ou trimestralmente;
- c) 1.000 horas ou semestralmente e outras

Ante o exposto, verifica-se que a motoniveladora não foi submetida a todas as revisões previstas, fato esse que impossibilita a comprovação do atendimento ao disposto no Item 3.5 do aludido termo de doação, o qual dispõe que o donatário compromete-se a realizar as revisões e manutenções elencadas no Manual de Operações do fabricante.

A propósito, impende observar que, segundo o estabelecido no item 12.2 da minuta do contrato (Anexo II do Edital do RDC Eletrônico nº 8/2013), a Contratada é obrigada a executar todas as manutenções e revisões programadas, de acordo com o manual técnico, até 2.500 horas, independentemente do prazo de garantia, sob seu exclusivo ônus.

"12.2 O CONTRATADO deverá ofertar ainda todas as manutenções/revisões preventivas e programadas constante no Manual de Operações dos respectivos veículos, até 2.500 horas, em cada um dos municípios beneficiados, e a periodicidade deverá levar em consideração a quilometragem e/ou as horas de funcionamento.

12.2.1 As manutenções deverão incluir, obrigatoriamente, o fornecimento, substituição e troca de óleos, filtros, lubrificantes e componentes previstos na revisão, assim como, disponibilização de mão-de-obra para realização do serviço, incluindo seu deslocamento, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE ou aos municípios beneficiados."

Em relação ao caminhão caçamba, a Prefeitura informa que o veículo se encontra com 10.000 km rodados e que a primeira revisão deve ser realizada somente com 15.000 km, o que coaduna com as informações constantes do manual, considerado o tipo de utilização do veículo.

Importa notar, por fim, que o termo de doação da retroescavadeira JCB, diferentemente do disposto nos outros 2 termos, prevê que as revisões e manutenções deverão ser custeadas pelo donatário, ou seja, pela Prefeitura:

"3.5 O DONATÁRIO compromete-se a realizar as revisões e manutenções previstas no Manual de Operações do respectivo fabricante, sendo que os custos decorrentes desta atuação serão por conta do DONATÁRIO."

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 046/2015, de 7 de abril de 2015, o Prefeito Municipal de Canaã-MG assim se manifestou:

"Em resposta aos Resultados da Fiscalização a Partir de Sorteio Público, com Relatório Preliminar datado em 07/04/2015 referente ao Ofício 7868/2015 – CGU-REGIONAL/CGU/PR, de 07/04/2015, vimos esclarecer/justificar com apresentação de documentos relativos aos itens elencados a seguir.

[...]

# Ordem de Serviço: 201502209

- 1. Sobre a não disponibilização de toda documentação e informações solicitadas informamos:
  - a) Motoniveladora Caterpillar:
    - i. [...];
    - ii. Segue anexo documento, em PDF, das revisões/manutenções realizadas. Revisão de 500 horas e de 1000 horas; [...]

[...]

6. Item respondido na Ordem de Serviço nº 201502209, item 1. a)."

#### Análise do Controle Interno

Insta informar que não foi anexado à manifestação da Unidade o aludido documento em PDF, razão pela qual fica mantida a informação de que a Prefeitura comprovou apenas a realização da revisão de 500 horas.

Do exposto, a manifestação da Prefeitura de Canaã-MG corrobora os achados da CGU.

# 2.2.7. Utilização do maquinário.

#### **Fato**

Após análise da documentação disponibilizada, bem como do trabalho de campo empreendido, verificou-se que a motoniveladora e o caminhão caçamba doados estão sendo utilizados pela Prefeitura de Canaã-MG. Contudo, como não foram apresentados controles que registrem de forma adequada a utilização dos maquinários, não foi possível avaliar se os equipamentos estão sendo utilizados somente para beneficiar o público-alvo (agricultores familiares e assentados da Reforma Agrária).

No que tange à retroescavadeira, é fato que esta, ao menos temporariamente, não vem atendendo aos propósitos do programa, em razão do defeito que ora impede sua utilização.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, restou prejudicada a análise da adequação da utilização dos equipamentos recebidos em doação, a devida realização de todas as revisões previstas, bem como do atendimento aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.